



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX

PORTO VELHO-RO

SEXTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2012

Nº 2029 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	17
Sec. de Estado da Administração.....	18
Sec. de Assistência Social.....	19
Secretaria do Estado de Saúde.....	
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	20
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	30
Secretaria de Estado de Finanças.....	31
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	32
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	34
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental..	
Tribunal de Contas.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	34
Prefeituras Municipais do Interior	34
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	36

GOVERNADORIA

DECRETO N.16.970, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Designa SD PM da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera a redação e acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000; e

Considerando o Decreto de 20 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1972, de 10 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, a contar de 02 de maio de 2012, a **SD PM RE 09422-3 JAQUELINE MOTTERLE**, para exercer Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de acordo com o disposto no inciso VI, artigo 1º, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera e acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, que proceda aos atos de agregação, de acordo com o disposto na alínea “d”, inciso II, artigo 13, do Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 16.971, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Designa Cb PM da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera a redação e acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, o **Cb PM RE 05429-5 JOSÉ FLADEMIR DO CARMO CARDOSO**, com ônus para o Órgão de origem, para exercer suas atividades no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, de acordo com o disposto no inciso VI, artigo 1º, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, que proceda aos atos de agregação, de acordo com o disposto na alínea “d”, inciso II, artigo 13, do Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 16.972, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Promove TEN CEL por Tempo de Serviço na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei n. 11, de 09 de março de 1982, e em conformidade com a Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012; e

Considerando ainda a Ata Extraordinária n. 10, da Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPO PM/2012), de 20 de julho de 2012, publicada no BRPM n. 055, de 20 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Coronel PM, pelo Critério de Tempo de Serviço, o **TEN CEL RE 06006-2 IRAM ROMANO DA COSTA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

JUSCELINO MORAES DO AMARAL
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link “Norma de Publicação”.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

DECRETO N. 16.973, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Transfere Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 e com a Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 2º **TEN PM RE 03324-1 OBERDAN MARTINS DA SILVA**, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, inciso I e artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982, e com o artigo 8º da Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 16.974, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Afasta Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o disposto no artigo 81, do Decreto Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º Fica afastado, temporariamente, das suas atividades na Polícia Militar o **Cel PM RE 04879-1 FRANCISCO EVALDO FROTA**, a contar de 06 de julho de 2012, de acordo com o § 1º, do artigo 52 do Decreto Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982, por haver se candidatado ao cargo de Vereador pelo Município de Candeias do Jamari/RO.

Art. 2º Fica agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **Cel PM RE 04879-1 FRANCISCO EVALDO FROTA**, a contar de 06 de julho de 2012, de acordo com a alínea "n", inciso IV, § 1º, do artigo 79 do Decreto Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 3º Passa o **Cel PM RE 04879-1 FRANCISCO EVALDO FROTA** à condição de adido à Diretoria de Saúde (Porto Velho/RO), a contar de 06 de julho de 2012, para efeitos de controle e escrituração de alterações, de acordo com o inciso X do artigo 26 do R-1-PM (Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 16.975, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Dispensa, *ex officio*, Policiais Militares do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto do artigo 9º, inciso II, alínea "a", da Lei n. 1.053, combinado com o Decreto n. 9.841, ambos de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado, *ex officio*, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, o Policial Militar 3º SGT PM RR RE 0621-2 ADALBERTO AGOSTINHO BRITZ, de acordo com o artigo 9º, inciso II, alínea "a" (pelo alcance da idade limite), da Lei n. 1.053, combinado com o Decreto n. 9.841, ambos de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo ficam os referidos Policiais Militares, revertidos à situação em que estavam na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de agosto de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 16.976, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Dispensa, a pedido, Policial do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto no inciso I, do artigo 9º, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto n. 9.841, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, o 1º SGT PM RR RE 01734-0 OSMAR SCORÇAFAVA, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto n. 9.841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Policial Militar, revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 25 de julho de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 16.977, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação no **Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça – Pessoal Penitenciário**, regido pelo Edital n. 367/GDRH/SEAD, de 29 de outubro de 2010, conforme homologação pelo Edital n. 220/GDRH/SEAD, de 16 de julho de 2012, Publicado no Diário Oficial n. 2019, de 20 de julho de 2012, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 580, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1520, de 30 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar n. 652, de 2 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1927, de 2 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato aprovado no **Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça - Pessoal Penitenciário**, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, de acordo com os termos do Processo Administrativo n. 01-2201.21402/2010/SEAD, para ocuparem cargos efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º No ato da posse o candidato nomeado deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física – CPF, original e duas fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ataluzada);

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - Declaração do candidato se ocupa ou

não cargo público (duas vias originais) com firma reconhecida. Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: **o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções** (duas vias originais);

XII – Comprovante de Escolaridade, de acordo com o item **Requisito para Ingresso**, constante do **Anexo I – Quadro de Vagas**, do Edital n. 367/GDRH/SEAD, de 29 de outubro de 2010, com devido reconhecimento pelo MEC (Original e duas fotocópias - autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital, acima citado;

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV – Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV – Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVII – Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Uma fotografia 3x4;

XIX – Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI – Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, *(sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes)*;

XXII – Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII – Carteira Nacional de Habilitação – **Categoria: “B”**, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

XXIV - Certificação de conclusão do Curso de Formação Básica na área que concorre, original e duas fotocópias.

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º O presente Decreto trata da 1ª (primeira) nomeação de candidatos aprovados no referido Concurso Público.

Art. 5º Fica sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e do candidato que tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei. Podendo a administração proceder à nomeação de candidato, próximos aprovados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: **AGENTE PENITENCIÁRIO (FEMININO)**

Vaga: **PORTO VELHO**

Class. P Obj	Inscrição	Candidato	Processo Judicial	Edital de Homologação
248º	265.290-0	RAMON SANTOS BANUS	001567-85.2011.8.22.0001	220/GDRH/SEAD/2012

DECRETO N.16.978, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação no **Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça – Pessoal Penitenciário**, regido pelo Edital n. 367/GDRH/SEAD, de 29 de outubro de 2010, conforme homologação pelo Edital n. 079/GDRH/SEAD, de 16 de março de 2012, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 580, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1520, de 30 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar n. 652, de 2 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1927, de 2 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato aprovado no **Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça - Pessoal Penitenciário**, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, de acordo com os termos do Processo Administrativo n. 01-2201.21402/2010/SEAD, para ocuparem cargos efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º No ato da posse o candidato nomeado deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III – Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V – Cadastro de Pessoa Física – CPF, original e duas fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX – Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X – Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI – Declaração do candidato se ocupa ou não cargo público (duas vias originais) com firma reconhecida. Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: **o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções** (duas vias originais);

XII – Comprovante de Escolaridade, de acordo com o item **Requisito para Ingresso**, constante do **Anexo I – Quadro de Vagas**, do Edital n. 367/GDRH/SEAD, de 29 de outubro de 2010, com devido reconhecimento pelo MEC

(Original e duas fotocópias - autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital, acima citado;

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e uma fotocópia;

XVII - Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Uma fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI - Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (*sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes*);

XXII - Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Carteira Nacional de Habilitação - Categoria: "B", original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

XXIV - Certificação de conclusão do Curso de Formação Básica na área que concorre, original e duas fotocópias.

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º O presente Decreto trata da 1ª (primeira) nomeação de candidatos aprovados no referido Concurso Público.

Art. 5º Fica sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e do candidato que tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei. Podendo a administração proceder à nomeação de candidato,

próximos aprovados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: **AGENTE PENITENCIÁRIO**
(MASCULINO)

Vaga: **BURITIS**

Class. P. Obj.	Inscrição	Candidato	Resultado Final
33º	270.643-1	JOÃO CARLOS DE SOUSA	Aprovado

DECRETO N. 16.979, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia candidata aprovada em concurso público, para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo Edital n. 002/GDRH/SEAD, de 11 de janeiro de 2010 homologado pelo Edital n. 181/GDRH/SEAD, de 5/5/2010, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1484, de 6/5/2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, conforme Determinação Judicial oriunda do Ofício n. 2012/2012 - 2º DEJUESP, de 13/7/2012 - MS - 0003946-74-2012.8.22.0000.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regidos pelo Edital n. 002/GDRH/SEAD, de 11 de janeiro de 2010, executado pela Fundação Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, constante dos autos do Processo n. 01-2201.01474-00/2009, para ocuparem cargo efetivo de **Professor Nível 3**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008.

Art. 2º. No ato da posse a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e duas fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exercício 2011, transmitida em 2012);

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - Declaração do candidato se ocupa ou não cargo público (duas vias originais) com firma reconhecida. Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: **o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções** (duas vias originais);

XII - Comprovante de Escolaridade, de acordo com o item **Requisito para Ingresso**, constante do **Anexo V - Quadro de Vagas**, do Edital n. 002/GDRH/SEAD, de 11 de janeiro de 2010, retificado pelo Edital n. 003/GDRH/SEAD, de 12 de janeiro de 2010, com devido reconhecimento pelo MEC (Original e duas fotocópias - autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e uma fotocópia;

XVII - Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Uma fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI - Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou

parte, com firma reconhecida, (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).

XXII – Declaração do candidato de **existência ou não** de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais.

Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação da candidata se esta não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

CARLA MITSUE ITO
Secretária de Estado da Administração - Adjunta

ANEXO ÚNICO

Class.	Inscrição	Candidato	Cargo – Professor	Nível 3	Município
5º	224.905-7	Sandra Marques da Silva Souza	Língua Portuguesa		Alta Floresta do Oeste

DECRETO N.16.980, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Dá nova denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Ênio dos Santos Pinheiro, localizada no Município de Porto Velho/RO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Ênio dos Santos Pinheiro, criada pelo Decreto n. 4.678, de 23 de maio de 1990 e alterado pelo Decreto n. 8.766, de 14 de junho de 1999, localizada no Município de Porto Velho/RO, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré.

Art. 2º Ficam validados os documentos licitantes expedidos e os impressos utilizados pelo Estabelecimento de Ensino com a denominação por ele adotada até a publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N.16.981, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.254.182,24 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM, FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI e AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.254.182,24 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

BENEDITO ANTONIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		ANEXO I		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			125.348,64
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	125.348,64
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			400.000,00
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLITICAS PUBLICAS EM SAUDE	449052	3212	400.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			120.000,00
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	339039	0205	120.000,00
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			132.000,00
19.013.23.694.1257.2716	CONCEDER INCENTIVOS FINANCEIROS	444042	3240	44.000,00
		446041	3240	44.000,00
		449051	3240	44.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			452.833,60
24.001.20.601.2024.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	334041	0100	100.000,00
		335041	0100	292.833,60
24.001.20.601.2024.1084	INCENTIVAR A OLERICULTURA	449052	0100	60.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			24.000,00
24.023.20.604.1218.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	3240	24.000,00
TOTAL				1.254.182,24

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			125.348,64
15.001.06.181.2020.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0100	125.348,64
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			400.000,00
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLITICAS PUBLICAS EM SAUDE	442093	3212	400.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			120.000,00
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	319016	0205	120.000,00

	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			132.000,00
19.013.23.694.1257.2716	CONCEDER INCENTIVOS FINANCEIROS	335041	3240	132.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			452.833,60
24.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	5.985,00
		339039	0100	286.848,60
		339147	0100	60.000,00
24.001.20.601.2024.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0100	100.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGRO-SILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			24.000,00
24.023.20.604.1218.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	449092	3240	19.000,00
24.023.20.604.1218.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	449052	3240	5.000,00
	TOTAL			1.254.182,24

DECRETO N. 16.982, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Altera a composição da Comissão Permanente para recuperação dos créditos de contribuições previdenciárias não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos III e IV, do artigo 1º, do Decreto n. 16.913, de 17 de julho de 2012, que "Nomeia membros para compor a Comissão Permanente para recuperação dos créditos de contribuições previdenciárias não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON", passam a vigorar conforme segue:

"Art. 1º....."

III – ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO, como representante do Ministério Público do Estado de Rondônia;

IV – ANTÔNIO ANDRADE FILHO, como representante do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; e

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 16.983, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Exonera servidora do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme consta do Processo n. 01-1420.03993-00/2012, de 31 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a contar de 31 de julho de 2012, a servidora **LEONICE DANTAS DA SILVA AMARAL**, do cargo de Faxineira, matrícula n. 300107580, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO N.16.826, de 19 de junho de 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.377.304,45 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei nº 2.769, de 05 de junho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 5.377.304,45 (cinco milhões trezentos e setenta e sete mil trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) destinados a Construção do Teatro Municipal de Ariquemes, no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		ANEXO I		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.122.2015.1193	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVENIOS	449051	0116	5.377.304,45 5.377.304,45
	TOTAL			5.377.304,45

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.021.04.122.1015.0199	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS	444042	0100	5.377.304,45 5.377.304,45
	TOTAL			5.377.304,45

RETIIFICAÇÃO

No Decreto n. 16.654, de 16 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1956, de 16 de abril de 2012, que "Convoca Praças BM da Reserva Remunerada para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO",

ONDE SE LÊ:

"III – para o Município de Vilhena:

b) 2º SGT BM RR RE 0042-6 ANTÔNIO TEÓFILO DA SILVA;"

LEIA-SE:

"III – para o Município de Vilhena:

b) 1º SGT BM RR RE 0042-6 ANTÔNIO TEÓFILO DA SILVA;"

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO

O Decreto n. 16.770, de 23 de maio de 2012, publicado no DOE. n. 1981, de 23/5/2012, que trata da inclusão no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia de aluno Policial Militar, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital n. 257/GDRH/SEAD, de 24/11/2008, homologado pelo Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 9/5/2012, publicado no DOE. n. 1975, de 15/5/2012, retificado pelo Edital 228/GDRH/SEAD, de 20/7/2012, publicado no DOE. n. 2022, de 25/7/2012, de acordo com termos do Ofício n. 234/Dpto de Ensino/CRH-2012, de 5/6/2012.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2010, para assegurar os soldos, com juros de 0,5 % ao mês incidindo em cada parcela.

LEIA-SE:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2010, para assegurar os soldos, com juros de 0,5 % ao mês incidindo em cada parcela.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO

No Decreto n. 16.909, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2013, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre a alteração da composição de membros da Unidade de Coordenação Estadual – UCE, do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento no Estado de Rondônia – PNAGE/RO,

ONDE SE LÊ:

"c) LETÍCIA CRISTINA MACHADO BATISTA;"

LEIA-SE:

"c) LETÍCIA CRISTINA MACHADO BATISTA, a contar de 02 de julho de 2012;"

E no Decreto n. 16.918, de 17 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2016, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre a alteração da composição de membros da Unidade de Coordenação Estadual – UCE, do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento no Estado de Rondônia – PNAGE/RO,

ONDE SE LÊ:

"j) LUIZ CARLOS GOMES DO CARMO;"

LEIA-SE:

"j) LUIZ CARLOS GOMES DO CARMO, a contar de 29 de junho de 2012;"

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO

No Decreto n. 16.925, de 19 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado n. 2018, de 19 de julho de 2012, que "Dispensa, *ex officio*, Policiais Militares do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.",

ONDE SE LÊ:

"I – 2º SGT PM RR RE 02406-8 JOSÉ ROBERTO LEITE;"

LEIA-SE:

"I – 2º SGT PM RR RE 02406-8 JOSÉ ROBERTO CAMPOS LEITE;"

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Viagem de 30 de julho de 2012 onde autorizou a viagem de CONFÚCIO AIRES MOURA, Governador e MAURICIO MARCONDES GUALBERTO, Secretário Chefe da Casa Militar, ambos lotados na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 22 de julho de 2012 a 24 de julho de 2012, a fim de participar de reunião e audiência com a Sra. Maria Helena Guimarães e participar de seminário "Liderança, Gestão e Competitividade", com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de MAURICIO MARCONDES GUALBERTO, Secretário Chefe da Casa Militar, lotado na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 22 de julho de 2012 a 24 de julho de 2012, a fim de participar de reunião e audiência com a Sra. Maria Helena Guimarães e participar de seminário "Liderança, Gestão e Competitividade", com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 457/2012/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 23 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 06 de junho de 2012**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação do **Processo Administrativo nº: 01.1734.00079-00/2012**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **457/2012/SUPEL/RO** do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **indireta**, no regime de empreitada por **Preço Global**, tendo por finalidade a finalidade **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte e manutenção em informática, manutenção e suporte da website, ampliação através de rede de cabeamento estruturada, manutenção de ativos de rede e telefonia, para atender às necessidades da Agência Estadual de Vigilância em Saúde AGEVISA-RO**, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205/2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, com o Decreto Estadual nº 15.643/2011 e a Lei Complementar nº 123/2006 e amplitude de legislação aplicável vigente, tendo como interessado **Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA-RO**.

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Certame correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da AGEVISA, Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício, Plano Plurianual de Ação Governamental através do Projeto Atividade-PA 10.122.2023.2946 - Elemento de Despesa: 3390-39 - **Fonte de Recurso: 3221**

VALOR ESTIMADO: R\$ 238.400,04 (Duzentos e trinta e oito mil quatrocentos reais e quatro centavos).

A Sessão Pública ocorrerá às **10h:00min (horário de Brasília) do dia 16 de agosto de 2012**, quando se encerrará o prazo para recebimento das propostas e se iniciará a disputa de preços através do sistema eletrônico contido no site www.comprasnet.gov.br, onde serão divulgados a íntegra do Edital e todos os seus elementos integrantes para consulta, bem como todos os atos oficiais relativos ao certame, podendo, ainda, serem consultados no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (0XX) 69.3216-2200, através do email

cel@supel.ro.gov.br, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº. 3056 Bairro - Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2012.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da CEL/SUPEL/RO
Mat. 300094012 - Portaria: 23 de 06/06/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 476/2012/KAPPA/
SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria Nº 017/GAB/SUPEL de 29.05.2012, publicada no DOE de 30.05.2012, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 476/2012/SUPEL/RO, do tipo "menor preço", na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual Nº 12.205/2006 e subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93, com a Lei Complementar Nº 123/2006, com a Lei Estadual Nº 2414/2011, com os Decretos Estaduais Nº 16.089/2011 e Nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Diretoria Administrativa Financeira - DAF/SEDUC, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.00545-
00/2012/SEDUC/RO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, veículo tipo ônibus, com locação de 06 ônibus, para executar 1.353 km (um mil, trezentos e cinquenta e três) km diários, perfazendo durante os 204 dias letivos, um total de 276.012 (duzentos e setenta e seis mil e doze) km, CONFORME ITINERÁRIO NO ANEXO I, com a finalidade de realizar o Transporte Escolar gratuito, dos 231 (duzentos e trinta e um) alunos matriculados nas Escolas Estaduais de ensino (lista de alunos anexo II), sob jurisdição da Representação de Ensino de Guajará Mirim/SEDUC, que abrange o Distrito de lata e Surpresa - RO. Os ônibus ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o art. 136 e 137 do CTB- Código Nacional de Trânsito- Lei nº 9503, de 23.09.97 e o manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. O ônibus utilizado para o transporte escolar deve ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento a Legislação Estadual.

FONTE DE RECURSO: 3222 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1015.2868
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.418.701,68

DATA DE ABERTURA: 16 de agosto de 2012 às 09h00min (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (69) 3216-2225, através do email kappasupel.ro.gov@hotmail.com, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e Sistema estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho - RO, 02 de agosto de 2012.

VIVALDO BRITO MENDES
Pregoeiro da Equipe Kappa/SUPEL/RO
Matrícula 300059453

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 469/2012/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria Nº 017/GAB/SUPEL de 29.05.2012, publicada no DOE de 30.05.2012, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 469/2012/SUPEL/RO, do tipo "menor preço", na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual Nº 12.205/2006 e subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93, com a Lei Complementar Nº 123/2006, com a Lei Estadual Nº 2414/2011, com os Decretos Estaduais Nº 16.089/2011 e Nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Diretoria Administrativa Financeira - DAF/SEDUC, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.01544-
00/2012/SEDUC/RO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar em veículo tipo ônibus, com locação de 09 (nove) ônibus e 03 (três) micro ônibus, para executar 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) km diários, perfazendo durante os 200 dias letivos, um total de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) km, CONFORME ITINERÁRIO NO ANEXO I, com a finalidade de realizar o Transporte Escolar gratuito,

dos 291 (duzentos e noventa e um) alunos matriculados nas Escolas Estaduais de ensino (lista de alunos Anexo II), sob jurisdição da Representação de Ensino Jarú para o município de Vale do Anari/SEDUC - RO, conforme especificado no edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSO: 3222 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1015.2868
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.005.643,20

DATA DE ABERTURA: 17 de agosto de 2012 às 11h00min (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (69) 3216-2225, através do email kappasupel.ro.gov@hotmail.com, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e Sistema estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho - RO, 02 de agosto de 2012.

VIVALDO BRITO MENDES

Pregoeiro da Equipe Kappa/SUPEL/RO

Matrícula 300059453 – Portaria Nº 017/GAB/SUPEL de 29.05.2012

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 477/2012/SIGMA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 027/GAB/SUPEL, de 03 de Julho de 2012, publicada no DOE no dia 05 de Julho de 2012** torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº. **477/2012/SIGMA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Estadual 2.414 de 18/02/2011, Decreto Estadual

16.089/11, Decreto Estadual nº 15.643/2011, Resolução 200/CFN/98, Portaria 326/MS/97, RDC/ANVISA nº 12, Portaria MT 3214/78, RDC/ANVISA nº 275/02 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1712.01638-00/2012/GAD/SESAU/RO**

OBJETO: **Aquisição de refeições prontas em sistema de marmitex e self service, para atender as Unidades de Pronto Atendimento - UPA's de Porto Velho, localizadas na Zona Leste e Zona Sul, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

FONTE DE RECURSO: **0100 - Recurso do Tesouro**

PROJETO ATIVIDADE: **4011**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: **R\$ 1.272.353,76 (Hum milhão, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**

DATA DE ABERTURA: **20/08/2012 às 11:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasnet.gov.br; UASG: 925373**

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.supel.ro.gov.br**.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2222.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 30 de julho de 2012.

NILSEIA KETES

Pregoeira da SUPEL/RO

Mat. 300061141

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 475/2012/KAPPA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na **Portaria Nº 017/GAB/SUPEL de 29.05.2012**, publicada no **DOE de 30.05.2012**, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **475/2012/KAPPA/SUPEL/RO**, do tipo **"menor preço"**, na forma de **execução indireta**, no regime de empreitada por **preço global**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e

seus anexos em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual Nº 12.205/2006 e subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93, com a Lei Complementar Nº 123/2006, com a Lei Estadual Nº 2414/2011, com os Decretos Estaduais Nº 16.089/2011 e Nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Diretoria Administrativa Financeira - DAF/SEDUC**, a pedido da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **01.1601.01868-00/2012/SEDUC/RO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, veículo tipo ônibus, com locação de 22 ônibus, para executar 2.842 km (dois mil oitocentos e quarenta e dois) km diários, perfazendo durante os 204 dias letivos, um total de 579.768 (quinhentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e oito) km, CONFORME ITINERÁRIO NO ANEXO I do Termo de Referência, com a finalidade de realizar o Transporte Escolar gratuito, 1.129 dos (um mil cento e vinte nove) alunos matriculados nas Escolas Estaduais de ensino (lista de alunos anexo II), sob jurisdição da Representação de Ensino de Ariquemes/SEDUC, no Município de Buritis que abrange os Distritos de Minas Novas, Jacinópolis e Rio Pardo - RO.

FONTE DE RECURSO: 3222 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1015.2868

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.939.423,74

DATA DE ABERTURA: 20 de agosto de 2012 às 11h00min (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (69) 3216-2225, através do email kappasupel.ro.gov@hotmail.com, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e Sistema estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho - RO, 02 de agosto de 2012.

Vivaldo Brito Mendes

Pregoeiro da Equipe Kappa/SUPEL/RO

Matrícula 300059453

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 430/2012/KAPPA/
SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na **Portaria Nº 017/GAB/SUPEL de 29.05.2012**, publicada no DOE de 30.05.2012, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **430/2012/KAPPA/SUPEL/RO**, do tipo "**menor preço**", na forma de **execução indireta**, no regime de empreitada por **preço global**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual Nº 12.205/2006 e subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93, com a Lei Complementar Nº 123/2006, com a Lei Estadual Nº 2414/2011, com os Decretos Estaduais Nº 16.089/2011 e Nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Diretoria Administrativa Financeira - DAF/SEDUC**, a pedido da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
01.1601.02028-00/2012/SEDUC/RO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar através de veículo tipo ônibus, com locação de **11 (onze) ônibus**, para executar **998 (novecentos e noventa e oito) km** diários, perfazendo durante os **204 (duzentos e quatro) dias** letivos, um total de **203.592 (duzentos e três mil e quinhentos e noventa e dois) km**, conforme itinerário no **Anexo I - Termo de Referência** do Edital, com a finalidade de realizar o transporte escolar gratuito de **240 (duzentos e quarenta)** alunos matriculados nas Escolas Estaduais de ensino (lista de alunos no **Anexo II do Termo de Referência**), sob jurisdição da Representação de Ensino de Ouro Preto do Oeste/SEDUC, no **Município de Nova União - RO**, conforme especificado no edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSO: 3222 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1015.2868

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

VALOR ESTIMADO: R\$ 979.277,52

DATA DE ABERTURA: 21 de agosto de 2012 às 11h00min (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (69) 3216-2225, através do email kappasupel.ro.gov@hotmail.com, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no

horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e Sistema estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho - RO, 02 de agosto 2012.

Vivaldo Brito Mendes
Pregoeiro da Equipe Kappa/SUPEL/RO
Matrícula 300059453

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 160/2012/CPL-
BETA/SUPEL/RO**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 48/GAB/SUPEL, de 01.11.2011**, publicada no D.O.E. n.º 1878, de 19.12.2011, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o n.º. **160/2012/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com o Decreto Estadual nº. 15.643/11, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01-1301.00013-00/2012

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e serviço de reprografia, para dar suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação do Estado de Rondônia, por intermédio de suas Gerências, em decorrências de suas competências institucionais.

VALOR ESTIMADO: R\$ 193.551,05

FONTE DE RECURSO: 0100

PROGRAMA DE ATIVIDADE: 04.122.2015.2087

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90-39

DATA DE ABERTURA: 17 de agosto de 2012, às 08h30min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA - DF)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (069) 3216-2214.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07hrs30min às 13hrs30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e

Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através dos endereços eletrônicos acima mencionados.
Porto Velho/RO, 01 de agosto de 2012.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPLMS/SUPEL/RO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 495/2012/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 23 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 06 de junho de 2012**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação do **Processo Administrativo nº: 01.1109.00129-00/2012**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **495/2012/SUPEL/RO** do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **indireta**, no regime de empreitada por **Preço Global**, tendo por finalidade a **Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossas sépticas, (áreas subsolo) nas dependências do Complexo Rio Madeira e Anexos, por período máximo de 06 (seis) meses**, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234/2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, com o Decreto Estadual nº 15.643/2011 e a Lei Complementar nº 123/2006 e amplitude de legislação aplicável vigente, tendo como interessado a **COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG**.

Os créditos decorrentes da contratação objeto deste Certame correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CGAG, para atender os presentes serviços estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2012 e no Plano Plurianual (04.122.1015.2087 - MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE), Lei Estadual nº 2507 de 04 de julho de 2011 (Garantir Recursos para a manutenção das Atividades Administrativas e dar Suporte às demais ações e programas fins da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, Residência Oficial e órgãos a ela vinculados; Assegurar a manutenção administrativa da Unidade), elemento de despesa 339039 - (Serviços), Fonte de Recurso: 0100 (Tesouro Estadual).

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 72.960,00 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).

LOCAL: No dia 15 de agosto de 2012 as 09h00min na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. as 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e

esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, através do endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho-RO, 31 de Julho de 2012.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira Substituta da CEL/SUPEL/RO
Mat. 300094012 – Portaria: 23 de 06/06/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 092/12/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pela Portaria nº 039/GAB/SUPEL, de 10 de outubro de 2011,, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 092/12/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: 01.1420.03592-00/2012

OBJETO: **Execução de Serviços de Instalação de Iluminação Pública com extensão de 2000 metros na Avenida Osvaldo Piana Filho**, no município de **Novo Horizonte do Oeste / RO**, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: **1249.1384** - Fonte de Recurso: **0100 - Recurso do Tesouro** - Elemento de Despesa: **44.90.51**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 371.731,70 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta centavos)**.

DATA DE ABERTURA: **22 de agosto de 2012, às 10h00min.**

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820.408 - Porto Velho/RO – Fone/Fax 0 xx 69 3216-2224/2239.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL (www.supel.ro.gov.br),

Porto Velho, 27 de julho de 2012.

PAULO ALVES

Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 459/2012/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 025/GAB/SUPEL de 25.06.2011, publicada no DOE de 26.06.2012, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 459/2012/SUPEL/RO, do tipo "menor preço, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com os Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Gerência de Educação Profissional - GEPRO, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.02626-00/2012/SEDUC/RO

OBJETO: Aquisição de mobiliários e equipamentos como: armário, cadeira para digitador, mesa para impressora, mesa para computador, mesa para professor, luz de emergência, suporte de teto para projetor multimídia, suporte de teto para TV e TV 52" para compor os Laboratórios de Informática e atender as necessidades das escolas que ofertarão Cursos Técnicos, conforme modelo padrão e especificações recomendadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

FONTE DE RECURSOS: 0100 (Recursos do Tesouro – Exercício Corrente)

PROJETO/ATIVIDADE: 2865

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

VALOR ESTIMADO: R\$ 116.072,70

DATA DE ABERTURA: 15 de agosto de 2012 às 10h00min (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (69) 3216-2225, através do email elosupel.ro.gov@hotmail.com, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia

útil subsequente, no mesmo horário e Sistema estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho-RO, 01 de agosto 2012.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA

Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300089025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 448/2012/KAPPA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.02630-00/2012/SEDUC/RO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (computador, impressora, projetor multimídia, roteador, scanner, switch, tela para projeção, no-break, software, pacote Office e licença antivírus) para compor os Laboratórios de Informática e atender as necessidades das escolas que ofertarão Cursos Técnicos, conforme modelo padrão e especificações recomendadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conforme especificado no edital e seus anexos.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força da Portaria Nº 017/GAB/SUPEL de 29.05.2012, publicada no DOE de 30.05.2012, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está **SUSPENSO** "SINE DIE" em razão da necessidade de efetuar alterações no Edital e anexo resultante de pedido de esclarecimento por parte de Licitantes quanto a especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Informo ainda, que tão logo sejam efetuadas as alterações, uma nova data e horário será fixada para a sessão inaugural do certame licitatório. Publique-se no sistema Comprasnet e nos demais meios legais.

Porto Velho-RO, 01 de agosto de 2012.

Vivaldo Brito Mendes

Pregoeiro da Equipe KAPPA/SUPEL/RO
Mat. 300059453

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 249/2012/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1601.02491-00/2012/SEDUC/RO

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), para atender as necessidades das Escolas Públicas Estaduais não Executoras (EEEFM CARMEM IONE DE ARAÚJO de Educação Integral), para o preparo da merenda escolar, ação do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo como responsável a Representação de Ensino de Ariquemes, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 025/GAB/SUPEL de 25.06.2012,

publicada no DOE de 26.06.2012, torna público aos interessados e em especial às empresas que estão participando da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está **SUSPENSO** "SINE DIE". Publique-se no sistema Comprasnet e nos meios legais.

Porto Velho-RO, 01 de agosto de 2012.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300089025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: **412/2012/SUPEL/RO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 01.1601.01274-00/2012/SEDUC/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO

OBJETO: Contratação de **Instituição de Ensino Superior com experiência comprovada na oferta de Cursos de Especialização em Gestão Escolar – Lato Sensu para atender os Gestores Escolares da Rede Estadual de Ensino eleitos no pleito de 2011**, de acordo com as diretrizes do Decreto Nº 16.202, de 20 de setembro de 2011. O evento em questão trata do **Curso de Especialização em Gestão Escolar - que terá início em 13 de setembro de 2012 em 10 (dez) polos**, sendo nos seguintes municípios: Porto Velho, Ariquemes, Ouro Preto, Ji-Paraná, Jaru, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Francisco e Vilhena. O Curso será estruturado de acordo com os Termos do Projeto Básico e metodologia de trabalho constante do **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR** elaborado pela Equipe Técnica Pedagógica da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO**, conforme especificado no **Anexo I - Termo de Referência** do Edital.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria n.º 025/GAB/SUPEL, de 25.06.2012, publicada no DOE de 26.06.2012, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o **certame licitatório está SUSPENSO "SINE DIE"**, em razão do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO - ter apontado impropriedades no instrumento convocatório, conforme Ofício n.º 230/2012-GCJGM, de 27.07.2012, e Decisão n.º 57/2012/GCJGM, de 26.07.2012. Assim que o processo for devidamente saneado e a SUPEL receber autorização do Tribunal de Contas para o prosseguimento da licitação, fixaremos nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório. Publique-se no sistema Comprasnet e nos meios legais.

Porto Velho-RO, 01 de Agosto de 2012.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300089025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. **426/2012/SUPEL-RO**
PROCESSO: 01.2401.00703-00/2012/SEAGRI/RO
OBJETO: Aquisição de calcário dolomítico para ser distribuído aos produtores da agricultura familiar de acordo com o quadro de distribuição (Item 5.1

Local/Horário do Termo de Referência) para a correção de aproximadamente 450 hectares, beneficiando diretamente 163 famílias, com uma média de 6,75 toneladas para cada um dos beneficiários, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

ADENDO MODIFICADOR Nº 01

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro Sr. Rogério Pereira Santana, e a equipe de apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 8.978 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 31 de janeiro de 2000, torna público aos interessados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º. **426/2012/SUPEL-RO**, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. **01.2401.00703-00/2012/SEAGRI/RO**, cujo objeto é a **Aquisição de calcário dolomítico para ser distribuído aos produtores da agricultura familiar**, conforme especificado no Edital e seus Anexos, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações.

INCLUI-SE NO ITEM 13.3 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

13.3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) REGISTRO DE ESTABELECIMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA (certificado de que a empresa está devidamente registrada no ministério da Agricultura conforme o Decreto Federal nº 4.954 de 14/04/2004).

Informamos que em face do pedido de esclarecimento/impugnação, e, ainda, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia **17 de agosto de 2012, às 13h00min (horário de Brasília - DF)**, no Site: www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2211, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Novo Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408.

Porto Velho, 01 de Agosto de 2012.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da GAMA/SUPEL

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da Portaria n.º. **039/GAB/SUPEL/RO, de 10 de outubro de 2011**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 082/12/CPLO/SUPEL**, formalizado pelo Processo Administrativo n.º. **01.1420.01317-00/2012-DER/RO**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...HABILITAR as empresas TERGEX CONSTRUTORA LTDA, R R CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP e MAX SILVA LOPES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório..."

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho – RO, 27 de julho de 2012.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria n.º. 25/GAB/SUPEL/RO de 28 de julho de 2011**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 083/12/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do processo administrativo nº. **01.1421.00172-00/2012-DEOSP/RO**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "HABILITAR as empresas: NB ENGENHARIA CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA - ME, AC FAUSTINO & CIA LTDA – EPP, CONSTRUTORA SCHEIDEGGER LTDA – EPP e MC DA SILVA E CIA LTDA - ME, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório..."

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.supel.ro.gov.br

Porto Velho/RO, 31 de julho de 2012.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL
300005830

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada

através da Portaria nº. 039/GAB/SUPEL/RO, de 10 de outubro de 2011, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 085/12/CPLO/SUPEL**, formalizado pelo Processo Administrativo nº. 01.1420.03015-00/2012-DER/RO.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...**INABILITAR** a empresa: **RODRIGUES E LIMA LTDA – ME**, por ter apresentado Acervo técnico do profissional indicado e Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, incompatíveis ao objeto da licitação, contrariando assim o disposto no item 16.3 alíneas "b" e "d" do edital. Decidiu ainda, **HABILITAR** as empresas: **CONSTRUTORA DRENARTES LTDA-EPP, SOUZA AGÊNCIA & CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, RR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP e TERGEX CONSTRUTORA LTDA**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório....."

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho – RO, 01 de agosto de 2012.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL
Mat. 306005830

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2012/SUPEL-RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2101.00049-00/2012/SEJUS/RO
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material consumo e permanente (escada, central de ar condicionado, lanterna, frigobar, copiadora digital, microcomputador, mesa para exames, maca, biombo, dentre outros), para atender as necessidades da Gerência de Saúde – GESAU/SEJUS, a pedido da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A Pregoeira e equipe de apoio, designados por força da **Portaria N.º 19/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 05 de junho de 2012**, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes, que foi julgado por esta Pregoeira, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, a intenção de recurso, com fundamentação, da empresa: **MMC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA EPP**, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Acolhendo a decisão da Pregoeira, o Superintendente da SUPEL, julgou IMPROCEDENTE

a intenção de recurso interposta, conforme decisão exposta nos autos, e ainda, no site www.comprasnet.gov.br.

Informamos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 01 de agosto de 2012.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira ALFA/SUPEL/RO
MAT. Nº.: 300104297

AVISO DE RETORNO A FASE ACEITAÇÃO 02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 177/2012/BETA/SUPEL/RO

PROCESSO Nº.: 01.2201.16711-00/2011/SEAD/RO
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração – SEAD/RO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquina copiadora (fotocópias).

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 48/GAB/SUPEL, de 01 de novembro de 2011, publicada no DOE Nº 1878, de 19 de dezembro de 2011**, vêm através desta, **NOTIFICAR** as empresas participantes da licitação em epígrafe, que em razão do despacho do Gerente GEOFF/SEAD de 31 de julho de 2012, será **retornado a fase de aceitação da proposta para a empresa RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDÔNIA LTDA**, ficando assim marcada para **às 11hs:30min (horário de Brasília) do dia 07 de agosto de 2012**, dando continuidade às demais fases do certame.

Porto Velho, 01 de agosto de 2012.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPL/BETA/SUPEL/RO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 409/2012/CPL-BETA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 48/GAB/SUPEL, de 01 de novembro de 2011, publicada no DOE Nº 1878, de 19 de dezembro de 2011**, torna pública o **CANCELAMENTO** da licitação em epígrafe, conforme solicitação do Coordenador Financeiro do FUNESBOM, através do ofício nº 285/FUNESBOM de 31 de julho de 2012 informando a necessidade de complementação das informações referente ao serviço objeto desta licitação, bem como modificar a modalidade licitatória, para melhor atender aos interesses do Corpo de Bombeiros e consequentemente da Administração Pública.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1514.00123-00/2012/FUNESBOM
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sanitização e desinfecção dos ambientes internos das Organizações Bombeiro Militar

– **OBM's, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.**

Maiores informações e esclarecimentos sobre o cancelamento, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2214.

Porto Velho/RO, 01 de agosto de 2012.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPL/BETA/SUPEL/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 063/2012/SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 098 e 179/2012
PROCESSO: Nº 01.2423.00017-00/2012

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à RUA RIO MADEIRA Nº 3056 – BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para aquisição de COFFE BREAK, para o exercício de 2012, visando atender a realização de eventos da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.898/2004 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição de COFFE BREAK, para o exercício de 2012, visando atender a realização de eventos da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 10.898/2004 art.4º). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade

exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços obriga-se, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. O prazo de execução do objeto deverá ser conforme estabelecido no termo de referência do edital, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

6.4. Local de execução: O local de execução será nas dependências indicadas e nos horários estabelecidos pela IDARON.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.8. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.9. **Cancelamento do preço registrado**, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.10. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, quando:

9.10.1. A Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;

9.10.2. A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.10.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.10.4. A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.10.5. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

9.10.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

9.10.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

9.10.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.10.9. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

9.10.10. A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.10.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

9.10.12. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.10.13. Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

9.10.14. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

9.10.15 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão **gerenciador** nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11 - REALINHAMENTO DE PREÇO

11.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

11.2. O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas em cartório competente, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, notas fiscais de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

11.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

11.4. Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

11.5. O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

11.6. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta

Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEDAM – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA DETENTORA:

Qualificada no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 01.2423.00017-00/2012

PREGÃO ELETRÔNICO: 098 e 179/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK - IDARON

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 03/08/2012

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2012

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 08/06/2012

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO DE MERCADO	DIF. %	PREÇO REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
1	Coffe-break servido na localidade de Porto Velho, devendo constar de no mínimo: 02 tipos de sucos naturais, frutas, leite, café, 03 opções salgadas, 02 opções de doces. Deverão ser evitados frituras e alimentos ricos em cremes.	UNID.	1.200	17,50	-29,43%	12,35	LUMIAR
2	Coffe-break servido na localidade de Jarú, devendo constar de no mínimo: 02 tipos de sucos naturais, frutas, leite, café, 03 opções salgadas, 02 opções de doces. Deverão ser evitados frituras e alimentos ricos em cremes.	UNID.	600	17,50	-6,86%	16,30	SCARONE
3	Coffe-break servido na localidade de Ji - Paraná, devendo constar de no mínimo: 02 tipos de sucos naturais, frutas, leite, café, 03 opções salgadas, 02 opções de doces. Deverão ser evitados frituras e alimentos ricos em cremes.	UNID.	840	7,72	-4,40%	7,38	SCARONE
4	Coffe-break servido na localidade de Ouro Preto, devendo constar de no mínimo: 02 tipos de sucos naturais, frutas, leite, café, 03 opções salgadas, 02 opções de doces. Deverão ser evitados frituras e alimentos ricos em cremes.	UNID.	792	9,60	-4,17%	9,20	SCARONE

MCG/SRP

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

DETENTORA

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	LUMIAR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA CNPJ 12.041.096/0001-15 Rua. 21, s/n, lote 13, Distrito Jaci Paraná Porto Velho - RO Fone: (69) 3225-7334 UBIRAILDES MOREIRA RIOS CASTRO Representante CPF 878.201.375-68

EMP.	RAZÃO SOCIAL
2	SCARONE E FIALHO LTDA - ME CNPJ 07.863.440/0001-11 Rua 6 de maio, nº 777, Bairro Urupá Ji - Paraná - RO Fone: (69) 3423-7335 / 9975-3332 VICTOR RONALDO FIALHO PINTOS Representante CPF 640.063.280-87

Sec. do Estado de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO – SEPLAN/RO

Projeto: PNAGE - Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados – PNAGE/RONDÔNIA.

Contrato de Empréstimo nº 1718 OC/BR – BID.

SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

1. A República Federativa do Brasil recebeu um empréstimo do **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, e se propõe a utilizar uma parte dos fundos para contratos de serviços de consultoria.

2. Os serviços compreendem: **CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA CAPACITAR TÉCNICOS NO EVENTO II OFICINA SEPLAN – ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.**

3. O **PNAGE/RO**, por meio do Contrato de Empréstimo nº 1718 OC/BR, convida aos consultores elegíveis do BID a manifestar interesse em relação à prestação dos serviços solicitados. Os consultores interessados deverão fornecer informações que demonstrem suas qualificações para fornecer os serviços (currículo com descrição e experiência em condições e trabalhos similares).

4. Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos previstos na Política de Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID.

5. Os consultores interessados poderão obter maiores informações e/ou encaminhar currículo no endereço e/ou email indicado abaixo, das 08:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, até o dia 31/08/2012.

Endereço:

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Seplan/
RO - Unidade de Coordenação Estadual do PNAGE
RAIMUNDO NONATO MELO E SILVA
Tel: (69) 3216-5086 / 9239- 0034
Email: raimundo.nonato@seplan.ro.gov.br - adv.rnonato@hotmail.com
Av. Farquar, 1793 - Bairro Caiari
CEP 76801-019 - PORTO VELHO – RO

ORDEN DE SERVIÇOS Nº004 /SEPLAN PORTO VELHO, 12 DE JUNHO 2012.

Atendendo ao Contrato nº **175/PGE-2011**, vimos autorizar o início dos serviços da 2ª etapa dos Estudos de Concepção, que contemplam os Estudos de Alternativas e a Comparação e Seleção de Alternativas que compõe o Produto 02 - Estudos de Concepção, referente à **Contratação da otimização dos estudos de concepção e projetos básicos e elaboração dos projetos executivos de Engenharia para ampliação e melhorias de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário do distrito sede de Porto Velho**, tendo em harmonia o Contrato acima referido, apensado ao Processo nº 01.1301.00230.-00/2011.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 87 /GAB/SEPLAN DE 27 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Decreto nº 9007, de 23 de Fevereiro de 2000, Art. 8º;

RESOLVE

Autorizar o servidor **RAFAEL BELARMINO DA SILVA**, Chefe de Núcleo, Matrícula nº 300104543, solicitar autorização provisória para conduzir veículos junto a Gerência de Transportes Oficiais/CGAA/SEAD.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Pedro Antonio Afonso Pimentel
Secretário Adjunto/SEPLAN

PORTARIA Nº 88 /GAB/SEPLAN Porto Velho – RO, 31 de Julho de 2012.

Estabelece Suprimento de Fundos a título de adiantamento no âmbito dos Servidores da SEPLAN

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e conforme consta no processo nº. 1301.00129-00-2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor (a) **CARLOS ALBERTO G. DO PRADO**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL DE CACOAL**, CPF nº 040. 443.928-46 um suprimento de Fundos a título de adiantamento na importância de **R\$. 2.000,00** (Dois Mil Reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a nota de empenho **2012NE00247** e **2012NE00248**, alocado neste processo.

RECURSO

PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
04122015	4013	3390-30	500,00
04122015	4013	3390-39	1.500,00
TOTAL			2.000,00

Artigo 2º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma da estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 3º -A Gerência de Contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as suas conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Artigo 4º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria é de 60 (Sessenta) a contar da liberação do recurso, conforme o capítulo Quinto da Resolução nº 031/GAB/SEFAZ e até o 5º dia útil ao mês seguinte ao da realização das despesas para a prestação de contas, instruídas com os documentos obedecerá às disposições do Decreto nº. 10.851, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único – Não havendo gastos em 60 (Sessenta) dias, o saldo do cartão do suprido será automaticamente bloqueado.

Pedro Antonio Afonso Pimentel
Secretário Adjunto/SEPLAN

PORTARIA Nº. 89 /GAB/SEPLAN Porto Velho – RO, 31 de Julho de 2012.

Estabelece Suprimento de Fundos a título de adiantamento no âmbito dos Servidores da SEPLAN

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e conforme consta no processo nº. 1301.00128-00-2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor (a) **ROMILDO ALVES PEREIRA** ocupante do cargo de Secretário Regional de Ji-paraná, CPF nº. 726.393.427-20, um suprimento de Fundos a título de adiantamento na importância de R\$. 2.000,00 (Dois Mil e Reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a nota de empenho: 2012NE00089 , alocado neste processo.

RECURSO

PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
04122015	4013	3390.30	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Artigo 2º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma da estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 3º -A Gerência de Contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as suas conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Artigo 4º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria é de 60 (Sessenta) a contar da liberação do recurso, conforme o capítulo Quinto da Resolução nº 031/GAB/SEFAZ e até o 5º dia útil ao mês seguinte ao da realização das despesas para a prestação de contas, instruídas com os documentos obedecerá às disposições do Decreto nº. 10.851, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único – Não havendo gastos em 60 (Sessenta) dias, o saldo do cartão do suprido será automaticamente bloqueado.

Pedro Antonio Afonso Pimentel
Secretário Adjunto/SEPLAN

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Coordenação Geral, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **1301.00122-00/2012**, que foi **INEXIGÍVEL** a licitação, em favor de: **JULIO CESAR DE CARVALHO**, no valor de **R\$ 3.390,00** (Três Mil, Trezentos e Noventa Reais), conforme **Parecer nº 472/CI/SEPLAN/2012**, acostado as Fls. 09/10 dos autos em epígrafe, Porto Velho, 17 de Julho de 2012. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Pedro Antonio Afonso Pimentel
Secretário Adjunto/SEPLAN

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos do **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente a despesa no valor de **R\$ 3.960,00** (Três Mil, Novecentos e Sessenta Reais), com base no Parecer nº **472/CI/SEPLAN-2012**, nos autos do processo nº **1301.00122-00/2012**, conforme disposto no Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 17 de Julho de 2012.

George Alessandro Gonçalves Braga
Secretário /SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 380/GAB/CGA-RO. PORTO VELHO, 01 DE AGOSTO DE 2012.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 447, de 03.06.2008 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova composição a 3ª Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Administração/SEAD – 3ª CSPAD/SEAD.

Presidente: CARLA RIBEIRO ALEXANDRE KAYANO

Membro: ANGELICA DE OLIVEIRA GOMINHO WANDERLEY

Membro: SUELY NEVES MONTEIRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/08/2012.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANDREA MARIA REZENDE
CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CGA/SEAD

PORTARIA Nº 7145/SEAD DE 30 DE JULHO DE 2012.

Nomear servidores para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato de Gerenciamento de Manutenção Preventiva e Corretiva da frota veicular do Governo do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de nomeação de uma comissão para Gestão e Fiscalização do Contrato de Gerenciamento de Manutenção Preventiva e Corretiva da frota veicular do Governo do Estado de Rondônia, **RESOLVE:**

1º - DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão de Gestão e Fiscalização do **Contrato n. 010/PGE-2012** de Gerenciamento de Manutenção Preventiva e Corretiva da frota veicular do Governo do Estado de Rondônia, a qual estará encarregada de executar e fiscalizar, com plenos poderes de decisão:

I – Gestor Contratual:

a) Valdenir da Silva, inscrito na matrícula sob nº 300104385.

II – Fiscal do Contrato:

a) Marcos Renan de Souza Moraes, inscrita na matrícula sob nº 300007846.

Esta portaria tem seus efeitos a contar da data da publicação, com validade até o término da vigência contratual ou outra decisão do Secretário.

Publique-se, Cumpra-se, Dê Ciência.

Rui Vieira de Sousa
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 7146/SEAD DE 30 DE JULHO DE 2012.

Nomear servidores para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis do Governo do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de nomeação de uma comissão para Gestão e Fiscalização do Contrato de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis da frota veicular do Governo do Estado de Rondônia, **RESOLVE:**

1º - DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão de Gestão e Fiscalização do **Contrato n. 056/PGE-2012** de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis da frota veicular do Governo do Estado de Rondônia, a qual estará encarregada de executar e fiscalizar, com plenos poderes de decisão:

I – Gestor Contratual:

a) Mário Rodrigues Leite, inscrito na matrícula sob nº 300103373.

II – Fiscal do Contrato:

a) Marcos Antônio dos Santos Marques, inscrito na matrícula sob o nº 300008520.

Esta portaria tem seus efeitos a contar da data da publicação, com validade até o término da vigência contratual ou outra decisão do Secretário.

Publique-se, Cumpra-se, Dê Ciência.

Rui Vieira de Sousa
Secretário de Estado da Administração

IPERON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/1264/2012**, foi **dispensada a licitação**, objetivando aquisição de 16 (désseis) Máquinas de Calcular, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em favor da Empresa S. A. Com. E Rep. Ltda, no valor de **R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 1589/2012/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON**, de 27.07.2012, acostado à fls. 23/25 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 31 de julho de 2012.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais)**, parecer nº. 1589/2012/ASSESSORIA/JURIDICA-IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 31 de julho de 2012.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/1383/2012**, foi dispensada a licitação, objetivando contratar serviços conserto de Impressora HP 2450 / Serie BRBXC – 10145 e HP 4250 / Serie BRBCD - 00477 para atender aos servidores do IPERON, realizada em favor da Empresa **FR AGUIAR E CIA LTDA-ME**, no valor de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, conforme **Parecer Jurídico nº 1579/2012/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 25.07.2012**, acostado à fls. 19/22 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 31 de julho de 2012.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, conforme Parecer Nº. 1579/2012/ASSESSORIA/JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 25 de julho de 2012.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/1781/2012**, foi dispensada a licitação, objetivando Inscrição de 02 (dois) servidores no Curso de Pregoeiro, nos dias 08 e 13 de julho de 2012, para atender os funcionários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em favor da Empresa **TEC VIP CONSULTORIA**, no valor de **R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 1586/2012/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 26.07.2012**, acostado às fls.25/28 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 31 de julho de 2012.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais)**, Parecer Nº. 1586/2012/ASSESSORIA/ JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 25 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 31 de julho de 2012.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

Secretaria de Assistência Social

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNEDCA/
SEAS.

PROCESSO: **01.2113.00000-04/2011**
INTERESSADOS: **PAULO SANTANA e**
VICENTE PEDROSA ROSA
ASSUNTO: **DIARIAS A CONSELHEIROS-**
CONEDCA/RO.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições, pelo presente instrumento **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 12º do Decreto nº. 15.964/2011 e **PARECER TÉCNICO Nº 009/ACI/SEAS/2012** em favor dos conselheiros de direito **Paulo Santana e Vicente Pedro Rosa**, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA/RO, perfazendo o valor de **R\$ 300,00** (Trezentos Reais), referente ao pagamento de diárias da viagem realizada no período de **05/09/2011 a 06/09/2011**, com a finalidade de participar da Reunião Extraordinária do colegiado em Porto Velho/RO.

Porto Velho, 27 de Julho de 2012.

MARCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto/SEAS
GAB/SEAS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNEDCA/
SEAS.

PROCESSO: **01.2113.00000-06/2011**
INTERESSADOS: **PAULO SANTANA e**
VICENTE PEDROSA ROSA
ASSUNTO: **DIARIAS A CONSELHEIROS-**
CONEDCA/RO.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições, pelo presente instrumento **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 12º do Decreto nº. 15.924/2011 e **PARECER TÉCNICO Nº 007/ACI/SEAS/2012** em favor dos conselheiros de direito **Paulo Santana e Vicente Pedro Rosa**, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA/RO, perfazendo o valor de **R\$ 300,00** (Trezentos Reais), referente ao pagamento de diárias da viagem realizada no período de **27/09/2011 a 28/09/2011**, com a finalidade de participar da Reunião Ordinária do colegiado em Porto Velho/RO conforme Resolução CONEDCA nº 003 de 25/05/2011.

Porto Velho, 27 de Julho de 2012.

MARCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto/SEAS
GAB/SEAS

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Militar
PORTARIA Nº 032/CORREGEPOM/2012
Instaura Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 2º I "c" do Decreto – Lei nº 34 de 07 de dezembro de 1982 c/ o art. 48, II e III do Decreto - Lei nº 9-A, de 09 de março de 1982 após conhecer o teor das Ações Cíveis Públicas por ato de improbidade administrativa Processo nº 0015412-96.2011.8.22.001, Processo nº 0015009-30.2011.8.22.0001 e Processo nº 0013297-05.2011.8.22.0001, todas propostas pelo 5ª Promotoria de Justiça de Porto Velho;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do 1º **SGT PM RE 03218-2 GILVAN CORDEIRO FERRO**, filho de Gilvan Pimentel Avila e Eunice Cordeiro Cintra, natural de Caruaru/PE, C.P.F.: 470760464-15, lotado atualmente no 4º BPM; em face da seguinte acusação:

1ª Fato: Ação- Processo nº 0015412-96.2011.8.22.0001

Uso da condição de Secretário de Estado da Justiça para dar tratamento privilegiado a preso que prestava serviços para agentes políticos estaduais. Segundo autos da Investigação Judicial Eleitoral nº 3332, que tramitou no TRE de Rondônia, o acusado na condição de Secretário de Estado da Justiça, usou de sua condição de agente público ocupante de alto cargo para dar tratamento privilegiado ao preso Agenor Vitorino de Carvalho, vulgo "Japa", que prestava serviços para agentes políticos estaduais.

O acusado teria retirado preso da unidade penitenciária sem ordem legal, deixando-o na enfermaria sem que estivesse doente, transportando-o em veículo particular, dentre outras condutas sem respaldo legal. Consta que o preso era membro de uma organização criminosa envolvida em fraude eleitoral.

No pedido o Ministério Público requereu a aplicação de medidas severas contra o acusado, propor a aplicação de perda da função pública, suspensão de direitos políticos e a fixação de multa em patamar elevado.

2ª Fato: Processo nº 0015009-30.2011.8.22.0001

Acumulação de patrimônio incompatível com sua renda e exercício de atividade empresarial concomitante à atividade pública

O acusado acumulou patrimônio incompatível com a renda e exercício de atividade empresarial concomitante à atividade pública.

Consta que ao assumir o cargo de Secretário em 2005, o acervo patrimonial declarado de bens era o de um único veículo Fiat Stillo ano 2003 e ao deixar a secretaria e voltar à condição de sargento da Polícia Militar, inaugurou uma das mais luxuosas academias de ginástica e musculação de Porto Velho/RO, com nome fantasia "Adrenaline". Também em consulta ao sistema Infoseg mostra que o acusado possui diversos veículos de luxo em seu nome, e quebra do sigilo bancário de "seu braço direito" na SEJUS, Geremias Pereira Barbosa, e sua esposa Sonia Vieira Pinho, revela que estes receberam durante anos valores contínuos e sem origem, parte transferida para a conta do acusado.

Ainda nesta Ação descreve que o acusado exerceu concomitante função pública na SEJUS e atividade empresarial privada.

Em outubro de 2010 o acusado, juntamente com sua companheira, inaugurou a academia de ginástica de nome fantasia "Adrenaline" (JR.de Barros Ltda.), quando ainda eram agentes públicos. O acusado é integrante da Polícia Militar e a sua companheira, só seria exonerada da função que exercia na SEJUS, dois meses depois, em 31.12.2010. Embora o acusado não figure formalmente nos atos constitutivos da pessoa jurídica, é sócio de fato da mesma, tendo divulgação na imprensa.

Do pedido, além das sanções previstas no Art. 12, I, da Lei nº 8429/92, também foi requerido liminarmente à indisponibilidade dos bens os réus.

3ª Fato: Ação - Processo nº 0013297-05.2011.8.22.0001

Nomeação de sua companheira para cargo de livre provimento em seu gabinete.

Em 20 de julho de 2007 o acusado, na condição de Secretário de Estado da Justiça, nomeou sua companheira para cargo de livre provimento em seu gabinete e a manteve nesta condição até o fim de sua gestão.

Com base no exposto, o acusado 1º **SGT PM RE 0 03218-2 GILVAN CORDEIRO FERRO**, em tese, incorreu nas transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar aprovado pelo Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c o inciso II (exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo), XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XVII(abster-se de fazer uso do posto ou graduação, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros) e XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar), do Art. 29 e III(a probidade e lealdade em todas as circunstâncias) do Art.32 ambos do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO;

Art. 2º Determinar ao Comando do 4º BPM a permanência do acusado no exercício normal das funções administrativas, salvo outro impedimento, e o afastamento das atividades operacionais, restringindo, inclusive, o uso de arma de fogo, até o final do processo.

Art. 3º Determinar à Comissão Processante o início dos trabalhos logo após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar à CORREGEPOM e 4º BPM que adotem as medidas consuetudinárias. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho-RO, 16/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

PORTARIA Nº 033/CORREGEPOM/2012
Instaura Conselho de Justificação no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 2º I "c" do Decreto – Lei nº 35 de 07 de dezembro de 1982 c/c o art. 48, I do Decreto - Lei nº 9-A, de 09 de março de 1982, após conhecer o teor da Ação Cível Pública por ato de improbidade administrativa proposta pela 5ª Promotoria de Justiça de Porto Velho/RO, conforme Autos nº 2010001010000835.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Conselho de Justificação em desfavor do **MAJ PM RE 06163-8 CHARLON DA ROCHA SILVA**, filho de Edmilson Lopes da Silva e Maria Tereza da Rocha Silva, natural de Manaus/AM, C.P.F.: 438894842-04, lotado atualmente na DAAL; em face da seguinte acusação:

O Ministério Público do Estado de Rondônia, através da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Velho, propor a seguinte Ação Cível Pública por ato de improbidade administrativa contra o acusado **MAJ PM RE 06163-8 CHARLON DA ROCHA SILVA**, pelos seguintes motivos:

1º Fato:
Fraude na contratação da empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial Impactual Vigilância e Segurança Ltda.

Consta nas investigações do Ministério Público Estadual, e declarações da Sra. Dayane Crystina Alves de Miranda, que o acusado MAJ PM CHARLON DA ROCHA SILVA constituiu no ano de 2009, a empresa denominada Impactual Vigilância e Segurança Ltda., sociedade que estaria em nome de "laranjas", e seria administrada pela Sra. Valdinéia Fernandes, sua esposa. Descreve que o acusado manipulava todos os procedimentos licitatórios na área de vigilância e segurança, motivo pelo qual sua empresa Impactual, detinha o edital certamente inviabilizando a concorrência.

Acrescenta a denunciante que no Processo licitatório nº 01-14221.00195-00/2009, cujo órgão requisitante era o DEOSP, a empresa do acusado foi a vencedora; salientou que antes mesmo do início de tal, certamente, a empresa Impactual já se encontrava prestando serviços ao DEOSP desde o mês de setembro de 2009. Também informou a Sra. Dayane, que o acusado possui outra em-

presa em nome de terceiros, sociedade essa que presta serviços de limpeza ao Estado.

O Ministério Público corroborou com a denúncia da Sra. Dayane Crystina, pois a investigação ministerial confirmou que realmente houve fraude na referida contratação da empresa Impactual (que se alegou pertencer ao acusado) com órgãos do Governo do Estado de Rondônia, o que só foi possível pela ação do acusado, o verdadeiro dono da empresa, que atuava nos bastidores, prevalecendo-se de sua função de assessor imediato do então Governador do Estado Ivo Cassol; o que constitui verdadeira fraude.

2º Fato:

Exercício de atividade comercial pelo acusado MAJOR PM RE 06163-8 CHARLON DA ROCHA SILVA durante o mesmo período em que atuava como ajudante de ordens do Governador do Estado

O acusado dedicou-se a atividades de gerência comercial no mesmo período em que atuava como Ajudante de Ordens do Governador do Estado, pois comandava as ações da empresa Impactual de forma velada.

Com base no exposto, o acusado MAJ PM RE 06163-8 CHARLON DA ROCHA SILVA, em tese, incorreu nas transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar aprovado pelo Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c o inciso II (exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo), XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XVII(abster-se de fazer uso do posto, ou graduação, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros) e XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar), do Art. 29 e III(a probidade e lealdade em todas as circunstâncias) do Art.32 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO;

Art. 2º Determinar ao Diretor da DAAL a permanência do acusado no exercício normal das funções administrativas, salvo outro impedimento, e o afastamento das atividades operacionais, restringindo, inclusive, o uso de arma de fogo, até o final do processo.

Art. 3º Determinar à Comissão Processante o início dos trabalhos logo após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar à CORREGEPOM e DAAL que adotem as medidas consuetudinárias. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho-RO, 16/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

Autos: Conselho de Disciplina RGF nº 11.03.2141
Acusado: SD PM RE 06378-9 JOÃO CUELHAS

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Conselho de Disciplina RGF nº 11.03.2141, instaurado em desfavor do SD PM RE 06378-9 JOÃO CUELHAS, acusados às fls. 002/004 nos termos seguintes:

“Consta dos Autos de Inquérito Policial nº027/2010-SR/DPF/RO e 12.2010.4.01.4100-3ª Vara Federal – Criminal e Execução Penal, da Seção Judiciária de Rondônia que no dia 16 de Janeiro de 2010, por volta das 15h00, no Km 760 (Km 48) da BR 364, nesta capital, o **SD PM RE 6378-9 JOÃO CUELHAS e Alberto Teixeira da Silva** foram surpreendidos transportando, aproximadamente 146 (cento e quarenta e seis) quilos de droga, sem autorização, adquirida no país vizinho, Bolívia.

Depreende-se que na data dos fatos, uma equipe de policiais rodoviários federais em fiscalização de rotina, abordou o veículo GM Monza, cor prata, placa NBF-9131, conduzido pelo supracitado **Policial Militar João Cuelhas**, tendo como passageiro Alberto Teixeira da Silva.

Durante a abordagem, o citado policial apresentou sua identidade funcional, identificando-se como policial militar, e informou ser lotado no 6º Batalhão de Polícia Militar de Guajará-Mirim (RO).

Verificando que o veículo encontrava-se com a suspensão traseira baixa, os policiais rodoviários federais solicitaram ao PM João Cuelhas que abrisse o porta-malas, ocasião em que ele ficou nervoso e após algumas evasivas, atendeu ao pedido de buscas.

Durante as buscas, encontrara seis sacos de cor azul fechados. Questionado sobre o seu conteúdo, o PM João Cuelhas informou que neles havia roupa. Ocorre, entretanto, que em razão do cheiro forte que exalou, os policiais abriram um dos sacos e verificaram que ali continha **substância entorpecente do tipo cocaína**.

O passageiro do veículo, Alberto Teixeira da Silva, alegou ter sido contratado por uma pessoa conhecida apenas pelo nome de Raimundo, em Guajará-Mirim (RO), para transportar a droga até a cidade de Porto Velho (RO) e por este serviço receberia a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais). A droga seria entregue a uma pessoa identificada apenas pelo nome de **Raimundo**.

Foram, então, presos, em flagrante delito.

Na sequência, o telefone celular do PM João Cuelhas e foi atendido pelo policial rodoviário federal **Halliday Allisson Andrade Marques** que se passou por aquele. O interlocutor avisou o que estava aguardando a droga em Ariquemes (RO), momento em que a entrega foi combinada para os próximos vinte e cinco minutos.

Foram então contatados os policiais em Ariquemes (RO), informando-lhes da ocorrência e também dando ciência do local de encontro para a entrega da droga.

No contexto, foi surpreendido **Eduardo Souza de Holanda** que receberia a droga, ocasião em que informou que estava esperando o **PM João Cuelhas**. **Informou ainda haver sido contratado juntamente por outras pessoas pelo PM João Cuelhas** para trabalhar como “ba-

tedor” e por este serviço receberia a quantia de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).A operação finalizou com a prisão de todos os demais envolvidos na associação criminosa, sendo lavrado o competente Auto de Prisão em Flagrante Delito.

Ressalta-se por relevante, que o material até então supostamente entorpecente, foi submetido a exame preliminar cujo teste resultou positivo para alcalóide cocaína, sendo lavrado o Laudo Preliminar de Constatação.

Assim, o acusado **SD PM RE 6378-9 JOÃO CUELHAS**, juntamente com outros integrantes da associação criminosa foi submetido a processo-crime nº 5244-12.2010.4.01.4100-3ª Vara Federal – Criminal e Execução Penal, da Seção Judiciária de Rondônia, sendo condenado a pena restritiva de liberdade de 12 (doze) anos de reclusão e a título de consequência assessória, à condenação imposta ao acusado **PM JOÃO CUELHAS**, foi **decretada a perda da função pública diante da grave violação aos deveres funcionais de Policial Militar do Estado de Rondônia**.

O processo criminal está em exame em grau superior da Justiça Federal, em razão de recurso interposto pelo acusado.

Devidamente citado, constitui advogado e apresentou Defesa Prévia alegando o Princípio da Presunção de Inocência e requereu que fosse rejeitada a denúncia do processo administrativo e a suspensão do feito até que advenha decisão judicial do recurso impetrado junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e arrolou três testemunhas.

Nas Alegações Finais a defesa arguiu que não existe tipicidade em desfavor do acusado para responder pela ação penal e fez destacar que o mesmo tem relevantes serviços prestados a Corporação. Requereu no final que o acusado fosse absolvido por estar provado que ele não concorreu para a infração penal, bem como não existem nos Autos sobre o delito. Ainda requereu a suspensão do processo até a decisão do recurso do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

A Comissão Processante rebateu todos os argumentos ofertados pela defesa; fez uma exposição detalhada de todos os fatores a observar para o julgamento elencados no Art. 36 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, bem como analisou as causas de justificação, as circunstâncias atenuantes e agravantes contidas, respectivamente, nos Arts. 37, 38 e 39 do mesmo diploma legal; e à unanimidade, considerou **procedente** a acusação descrita na Portaria Instauradora em desfavor do acusado **SD PM RE 06378-9 JOÃO CUELHAS**.

DECIDO

Com efeito, assiste razão a Comissão Processante. O relatório, fls 292/302 está bem elaborado, contra-argumenta e rechaça as teses apresentadas pela Defesa. Destaco do Relatório da Comissão a observação da preponderância das circunstâncias agravantes sobre as atenuantes e a absoluta incompatibilidade da conduta do acusado com seu cargo. Sugerir o indeferimento dos pedidos da defesa e a aplicação da pena de Exclusão a Bem da Disciplina, única, entre as previstas no Art. 41 do RDPM, proporcional ao mal feito e capaz de inibir novas

transgressões da mesma espécie por outros policiais militares.

De todo o conjunto de informações que formam os Autos do Processo, restou bem evidenciado a quebra de diversas obrigações ético-profissionais pelo acusado.

Assim, o relatório do Conselho de Disciplina mostra-se adequado, razão pela qual o acolho "in totum", para fundamentar minha decisão.

Em razão da gravidade da transgressão e da preponderância das circunstâncias agravantes, julgo procedentes as acusações vertidas contra o SD PM RE 06378-9 JOÃO CUELHAS, motivo pelo qual, com a competência estabelecida no Art. 115 inciso III do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 c/c art. 13 inciso IV, 1ª Figura, do Decreto-Lei 34 de 07 de setembro de 1982 e art. 41 inciso V do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, ao SD PM RE 06378-9 JOÃO CUELHAS**, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados. Determino à Corregedoria Geral, 2º BPM e a Diretoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 25/06/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autos: Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 12.02.2247

Acusado: SD PM RE 07403-7 JOAQUIM SOARES GOMES EVANGELISTA

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 12.02.2247, instaurado em desfavor do SD PM RE 07403-7 JOAQUIM SOARES GOMES EVANGELISTA, acusado às fls. 002/004 nos termos seguintes:

"Consta do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 1948/2011-Plantão Policial da Delegacia Cidadã de Porto Velho que o acusado efetuou disparos de arma de fogo na residência de sua companheira; segundo a vítima o acusado teria tentado primeiramente lhe enforcar e depois alvejou sua casa com os disparos.

Foi encontrado pela guarnição do serviço, na posse do acusado, um revólver calibre 38, com três munições deflagradas e duas intactas.

O acusado não possuía documento de porte regular desta arma e também não foi demonstrada nos Autos a procedência da arma de fogo.

Destaca-se ainda no Auto de Prisão em Flagrante Delito a informação prestada pelo acusado de que já havia agredido a sua companheira.

Na decisão judicial, foi condenado a pena de 01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto por infração ao Art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03, transitado em julgado em 02.12.2011, nos autos do Proc. 0011606-08.2011.8.22.0501".

Devidamente citado, constituiu advogado e não apresentou Defesa Prévia, não arrolou testemunhas e também não requereu nenhuma diligência.

Nas Alegações Finais a defesa sustentou que o acusado não tentou enforcar sua ex-companheira Sra. Maria Gorete Franco Valadares. Arguiu que para aplicação da medida disciplinar em desfavor do acusado, deveria ser levado a efeito que no dia dos fatos o mesmo se encontrava licenciado, como estaria até hoje, devido a problemas psicológicos. Argumentou ainda a defesa que não seria admissível qualquer punição contra o acusado, sob o argumento de transgressão, porque as agressões descritas teriam ocorrido por situação alheia a sua vontade, ou seja, devido a seu estado de total insanidade. Quando aos disparos de arma de fogo efetuados na residência da ex-esposa, argumentou que a intenção não era de ferir a Sra. Maria Gorete, pois o acusado sabia que ela não se encontrava na residência. No final pede a absolvição do acusado e consequente arquivamento do feito, ou não sendo este o entendimento da comissão, que fosse aplicada penalidade menos gravosa e no patamar mínimo.

A Comissão Processante rebateu todos os argumentos ofertados pela defesa; fez uma exposição detalhada de todos os fatores a observar para o julgamento elencados no Art. 36 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, bem como analisou as causas de justificação, as circunstâncias atenuantes e agravantes contidas, respectivamente, nos Arts. 37, 38 e 39, do mesmo diploma legal; e à unanimidade, considerou **parcialmente procedente** a acusação descrita na Portaria Instauradora em desfavor do acusado SD PM RE 07403-7 JOAQUIM SOARES GOMES EVANGELISTA.

O item da acusação que trata da procedência da arma de fogo foi demonstrado pela pesquisa no INFOSEG e informações prestadas pelo Centro de Inteligência da Polícia Militar de que a arma, sem o regular porte, pertencia ao acusado. Com esta análise concordo que não procede este item da peça acusatória.

DECIDO

Com efeito, assiste razão a Comissão Processante. O relatório, fls 111/122 está bem elaborado, contra-argumenta e rechaça as teses apresentadas pela Defesa.

Destaco do Relatório da Comissão a observação de que todas as considerações elencadas: o relato das testemunhas e da ofendida, a prisão em flagrante delito e a condenação judicial; firmam propósito incontestado, da grave falta disciplinar cometida pelo acusado. Sua atitude infringiu preceitos ético-profissionais que exigem de cada policial uma conduta moral irrepreensível.

Sobre a insanidade mental do acusado alegada pela defesa, muito bem descreveu a comissão que o caso foi analisado pelo juiz por ocasião da Sentença nos Autos do Processo Judicial nº 0011606-08.2011.8.22.0501 que não o considerou inimputável, tendo apenas apreciado este aspecto para fins de redução da pena.

Ainda do relatório destaco a análise subjetiva de que o caso envolvendo o acusado não se tratou apenas de um simples porte ilegal de arma de fogo,

disparos por ele executados ou agressões promovidas contra a ex-esposa, mas de um comprovado desvio de conduta, capaz de macular toda uma Corporação, formada por policiais militares honestos e ordeiros.

Assim, o relatório do Conselho de Disciplina mostra-se adequado, razão pela qual o acolho "in totum", para fundamentar minha decisão.

Em razão da gravidade da transgressão e da preponderância das circunstâncias agravantes, julgo parcialmente

procedentes as acusações imputadas contra o SD PM RE 07403-7 JOAQUIM SOARES GOMES EVANGELISTA JÚNIOR, com a ressalva já descrita sobre a procedência da arma de fogo, motivo pelo qual, com a competência estabelecida no Art. 112 § 2º inciso II do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 c/c art. 41 inciso IV e art. 47 inciso I do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, ao SD PM RE 07403-7 JOAQUIM SOARES GOMES EVANGELISTA JÚNIOR**, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

Determino à Corregedoria Geral, 5º BPM e a Diretoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 25/06/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 98/CORREGEPOM/2012

Julga Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 12.02.2247, onde figura como acusado o **SD PM RE 07403-7 JOAQUIM SOARES GOMES EVANGELISTA JÚNIOR**.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls. 124/126, julgar parcialmente procedente a acusação vertida contra o **SD PM RE 07403-7 JOAQUIM SOARES GOMES EVANGELISTA JÚNIOR**, em razão pela qual, com a competência estabelecida no Art. 112 § 2º inciso II do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 c/c art. 41 inciso IV e art. 47 inciso I do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM, 5º BPM e a Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 25/06/2011.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

PORTARIA Nº 100/CORREGEPOM/2012**Julga Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Conselho de Disciplina, RGF nº 12.03.2141, onde figura como acusado o **SD PM RE 06378-9 JOÃO CUELHAS**.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls. 304/307, julgar procedente a acusação vertida contra o **SD PM RE 06378-9 JOÃO CUELHAS**, em razão pela qual, com a competência estabelecida no Art. 115 inciso III do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 c/c art. 13 inciso IV, 1ª figura, do Decreto-Lei nº 34 de 07 de setembro de 1982 e Art. 41 inciso V do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**.

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM, 6º BPM e a Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 25/06/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

PORTARIA Nº 115/CORREGEPOM/2012**Julga Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 12.02.2134, onde figura como acusado o **SD PM RE 09265-0 MICHEL DA SILVA LIVI**.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls. 105/108, julgar procedente a acusação vertida contra o **SD PM RE 09265-0 MICHEL DA SILVA LIVI**, em razão pela qual, com a competência estabelecida no Art. 112 § 2º inciso II do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 c/c art. 41 inciso IV e art. 47 inciso I do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**.

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM, 5º BPM e a Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho-RO, 12/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO
Corregedoria Geral da PMRO

JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

PORTARIA Nº 122/CORREGEPOM/2012**Julga Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 12.02.2245, onde figura como acusado o **SD PM RE 08761-3 JOÃO PAULO LOPES DE OLIVEIRA**.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls. 276/285, julgar procedente a acusação vertida contra o **SD PM RE 08761-3 JOÃO PAULO LOPES DE OLIVEIRA**, em razão pela qual, com a competência estabelecida no Art. 41 inciso III c/ c Art. 50 II do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho-lhe a pena de **10(dez) dias de prisão**.

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM, 2º BPM e a Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 16/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

Autos: Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 12.02.2134

Acusado: SD PM RE 09265-0 MICHEL DA SILVA LIVI

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 12.02.2134, instaurado em desfavor do SD PM RE 09265-0 MICHEL DA SILVA LIVI, acusado às fls. 002/003 nos termos seguintes:

“Consta na Sentença Judicial de 30 de setembro de 2010, Proc. 0007100-23.2010.822.0501, com Recurso de Apelação **não provido** em 27 de julho de 2011 e **Sentença transitada em julgado** em 06 de setembro de 2011, que o acusado foi condenado como incurso na pena do Art. 303(Peculato), caput do CPM, à pena de 03(três) anos, 07(sete) meses e 06(seis) dias de reclusão em regime único.

Segundo a sentença o acusado no dia 16 de junho de 2010, quando de serviço, após revistar a vítima, retirando-lhes os pertences, apoderou-se do dinheiro e do telefone celular. Ao tomar conhecimento de que todos os policiais e viaturas, que atendiam a ocorrência seriam revistados, ao chegarem no 5º BPM, colocou o dinheiro e o celular na cintura do preso Leonardo, o qual estava sentado ao seu lado, algemado, e já tinha sido revistado, para pegar posteriormente. O acusado estava crente que o preso Leonardo não seria revistado e não lhe ocorreu, no momento, a possibilidade de que os objetos poderiam cair da cintura de Leonardo. Após a comprovação da ação delituosa, o acusado foi preso em flagrante delito, RGF nº 10.06.1833 de 16 de junho de 2010”.

Devidamente citado, constituiu advogado, apresentou Defesa Prévia alegando que a denúncia administrativa é improcedente e arrolou testemunhas.

Nas Alegações Finais a defesa preliminarmente arguiu que a sentença penal condenatória não decretou a perda do cargo de policial militar do acusado. Apontou que a esfera administrativa só se subordina à penal nas hipóteses de sentença criminal absolutória que reconheça a não ocorrência do fato ou negue sua autoria, não podendo a Administração prescindir de regular instrução processual administrativa com base tão somente em sentença penal condenatória.

No mérito prossegue a defesa argumentando que tudo não passou de uma repugnante armação feita com o intuito de macular a honra do acusado e prejudicar-lhe a carreira profissional, por ele ter delatado os componentes de sua guarnição.

Alegou contradições nas declarações do conduzido Leonardo Inácio Araújo da Silva o que lhe retiraria a credibilidade para incriminar o acusado.

No final requer a decretação de nulidade do processo administrativo, tendo em vista a inexistência de instrução processual probatória ou, alternativamente, no mérito, que fosse absolvido devido a sua inocência.

Acertadamente a comissão rebate a preliminar arguida com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, Processo MS 13599/DF, julgado em 12 de maio de 2010, pela Terceira Seção Dje 28.05.2010, a qual em seu extrato descreve que:

“1. O Poder Judiciário pode sindicá-la amplamente, em mandado de segurança, o ato administrativo que aplica a sanção de demissão a Servidor Público, para mensurar a sua adequação à gravidade da infração disciplinar, não ficando a análise jurisdicional limitada aos aspectos formais do ato administrativo.

2. O Processo Administrativo Disciplinar não é dependente da instância, não se exigindo, destarte, para a aplicação da sanção administrativa de demissão, a prévia condenação, com trânsito em julgado, do Servidor no juízo criminal, em Ação Penal relativa aos mesmos fatos; porém quando o Juízo Penal já se pronunciou definitivamente sobre esses fatos, que constituem, ao mesmo tempo, o objeto do PAD, exarando sentença condenatória, não há como negar a sua inevitável repercussão no âmbito administrativo sancionador.

3. É nula a aplicação de sanção demissória a Servidor Público, quando a Comissão do PAD não logra reunir elementos probatórios densos, sérios e coerentes da prática do ato infracional punível com a demissão e da sua autoria, mas se esses elementos já foram devidamente apurados na instância criminal, com a emissão de sentença condenatória, tem-se os fatos do PAD como igualmente comprovados, eis que são os mesmos que serviram de supedâneo ao Juízo Penal.

4. O exercício do poder administrativo disciplinar não está subordinado ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória exarada contra Servidor Público, embora a sua eventual absolvição criminal futura possa justificar a revisão da sanção administrativa, e não houver falta residual sancionável (Súmula 18 do STF).”

A Comissão Processante rebateu todos os argumentos ofertados pela defesa; fez uma exposição detalhada de todos os fatores a observar para o julgamento elencados no Art. 36 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, bem como analisou as causas de justificação, as circunstâncias atenuantes e agravantes contidas, respectivamente, nos Arts. 37, 38 e 39, do mesmo diploma legal; e à unanimidade, considerou **procedente** a acusação descrita na Portaria Instauradora em desfavor do acusado SD PM RE 09265-0 MICHEL DA SILVA LIVI.

DECIDIDO

Com efeito, assiste razão a Comissão Processante. O relatório, fls. 94/103 está bem elaborado, contra-argumenta e rechaça as teses apresentadas pela Defesa.

Destaco ainda que o Conselho Permanente de Justiça Militar Estadual decidiu, por maioria (4x1), conforme Processo nº 007100.23.2010.822.0501, que: "(...) o painel probatório é robusto e claro, no dia dos fatos, após revistar a vítima, retirando-lhes os pertences, [o acusado] apoderou-se do dinheiro e do telefone celular.". No Poder Judiciário, o mesmo foi então condenado à pena de três anos, sete meses e seis dias de reclusão em regime único, recorreu da decisão judicial e em 2º Grau teve a decisão mantida pela 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com sentença transitada em julgado em 06 de setembro de 2011.

Assim, o relatório do Processo Administrativo Disciplinar mostra-se adequado, razão pela qual o acolho "in totum", para fundamentar minha decisão.

Em razão da gravidade da transgressão e da preponderância das circunstâncias agravantes, julgo totalmente procedentes as acusações vertidas contra o SD PM RE 09265-0 MICHEL DA SILVA LIVI, com a competência estabelecida no Art. 112 § 2º inciso II do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 c/c art. 41 inciso IV e art. 47 inciso I do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, ao SD PM RE 09265-0 MICHEL DA SILVA LIVI**, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

Determino à Corregedoria Geral, 5º BPM e a Diretoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 12/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

Autos: Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 12.02.2245
Acusado: SD PM RE 08761-3 JOÃO PAULO LOPES DE OLIVEIRA

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 12.02.2245, instaurado em desfavor do SD PM RE 08761-3 JOÃO PAULO LOPES DE OLIVEIRA, acusados às fls. 002/004 nos termos seguintes:

"Consta da sentença judicial de 05 de Outubro de 2010, Proc.0003821-97.2008.8.22.0501, Sentença transitada em julgado em 11 de outubro de 2010, que o acusado foi condenado como incurso na pena do Art. 298 caput (Desacato) e 229 (Desacato a militar) do CPM, à pena de 01(um) ano, 03(três) meses de reclusão.

Segundo a sentença o acusado no dia 22 de julho de 2007, na cidade de Ouro Preto D'Oeste/RO, desacatou o CB PM João Batista Gonçalves, seu superior hierárquico, com palavras e atitudes, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro, além de procurar deprimir-lhe a autoridade. Consta, ainda, que no mesmo local e horário, ao acusado desacatou também os policiais militares Alessandro José da Silva e Ateoni Alves Resende, os quais estavam no efetivo exercício das suas funções.

Esclarece a denúncia que o Cb PM Batista e os policiais Silva e Resende, estando de serviço, foram acionados para atender uma ocorrência de violência doméstica e embriaguez. Chegando no local indicado depararam-se com o acusado, aparentemente embriagado, o qual desacatou o Cabo Batista chamando-o de "babaca", "cabo de merda", dentre outras palavras de baixo calão. Além disso, o acusado ao ser levado para o quartel da Polícia Militar de Ouro Preto D'Oeste/RO, onde continuou com o desacato, inclusive tentando cuspir nos policiais."

Assim agindo, o SD PM RE 08761-3 JOÃO PAULO LOPES DE OLIVEIRA, em tese, cometeu flagrante desrespeito aos preceitos ético-profissionais, capitulados nos incisos XIII(proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XIV(observar as normas de boa educação), XVI(conduzir-se, mesmo fora do serviço, ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar) do art. 29 do Decreto-Lei nº 09 A de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), c/c art. 13, II, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

DOS DIREITOS DO ACUSADO

1. O acusado SD PM RE 08761-3 JOÃO PAULO LOPES DE OLIVEIRA foi devidamente citado, fls. 23 e 24, Qualificado e Interrogado, fl nº 48 e 49, tendo apresentado defesa prévia, fl. 52 a 54; respeitando o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios admitidos em direito.

A defesa em preliminares pugnou pela Presença do bis in idem considerando que "proceder de maneira ilibada na vida pública e privada", "observar as normas de boa educação" e "conduzir-se, mesmo fora do serviço, ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados

os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar", tendem para o mesmo fim, que é compostura na vida pública e privada; não havendo como ser recepcionada essas duas últimas possíveis transgressões, pois caso assim for, estar-se-ia aplicando o bis in idem.

Acrescentou que o depoimento do acusado nos autos era a verdade do ocorrido naquele dia, reafirmando ainda que jamais agrediu sua esposa e que não faltou com o respeito ao graduado ou aos componentes da patrulha da Polícia Militar.

Nas alegações finais, o Defensor expõe que o acusado foi condenado à pena de 01(um) ano e 03(três) meses de reclusão, por suposta infringência aos art. 298 caput e 299, ambos do Código Penal Militar, não havendo nenhuma previsão de perda de cargo para praças nos referidos artigos. Acrescentou que a perda do cargo só ocorre quando a condenação da praça à pena privativa de liberdade for por tempo superior a dois anos, conforme preceitua o art.102 do Código de Penal Militar.

No mérito argumenta que realizada a instrução processual nada restou provado que o acusado tenha cometido alguma espécie de transgressão da disciplina militar. Tudo não teria passado da arbitrariedade do Cabo PM Batista, que prendeu o acusado sem justa causa. Ressalta que as acusações que motivaram o feito, são frágeis, pálidas e, sobretudo, sem nenhum cunho probatório. Sugere que o acusado foi muito humilhado pelo Cabo PM Batista, pois além de ter sido vítima de uma prisão ilegal, ainda foi algemado em um pilar nos fundos do quartel como se fosse um animal irracional, sobretudo em frente de sua esposa, que chorava e implorava pela sua soltura.

Nas considerações finais das Alegações de Defesa requer que seja julgada totalmente improcedente a acusação feita ao SD PM RE 08761-3 JOAO PAULO LOPES DE OLIVEIRA determinando o arquivamento do processo.

2. A Comissão Processante enfrentou a preliminar arguida pela defesa com análise do exposto no Dicionário Aurélio quanto à interpretação e conotações diferentes para a "proceder de forma ilibada", "observar as normas de boa educação", "disciplina", "respeito" e "decoro", discordando das proposições apresentadas.

Depois de saneado o processo, a comissão processante procedeu ao competente relatório, dando por concluso o presente processo, solução abaixo.

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante conclui os trabalhos considerando por **unanimidade**, procedente as acusações imputadas ao SD PM RE 08761-3 JOÃO PAULO LOPES DE OLIVEIRA, pela incidência nas transgressões disciplinares capituladas nos incisos XIII(proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XIV(observar as normas de boa educação), XVI(conduzir-se, mesmo fora do serviço, ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar) do art. 29 do Decreto-Lei nº 09 A de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia),

c/c art. 13, II, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Também à unanimidade concluíram que o acusado **reúne condições de permanecer na Corporação**, visto demonstrar ao longo da carreira e depois do fato, que não se envolveu em transgressões disciplinares ou situações que o levassem a justiça comum ou militar. Frisaram que o mesmo deixou a bebida alcoólica e procurou dedicar-se mais a sua família, o que leva a crer que tenha tirado uma "lição" da situação a qual se envolvera.

DAS PROVAS

As dúvidas suscitadas pela defesa carecem de base de sustentação, quando:

1) Ignora praticamente todos os fatos, incontestes, descritos na Sentença Judicial, Proc. 0003821-97.2008.8.22.0501 de 05 de outubro de 2010 de lavra do Juiz de Direito Edvino Preczevski (fls. 10 a 15), Inquérito Policial Militar RGF nº 08.01.1438 (fls. 67 a 115), e Denúncia do Ministério Público (Fls. 64 e 65), constantes dos autos;

2) Não considera o narrado pelo acusado no Auto de Qualificação e Interrogatório, fls nº 48 e 49, onde o mesmo admite que havia ingerido bebida alcoólica; que teve um desentendimento com sua esposa; que se recusou a entrar na viatura policial militar e resistiu fisicamente aquela tentativa de condução;

3) Não aborda o Laudo de Exame de Corpo de Delito, fl nº 77, onde consta a ofensa à integridade corporal da Senhora Poliana Custódio Guidas e também não faz menção ao Auto de Resistência e Prisão, fl nº 79, onde consta que o CB PM JOÃO BATISTA GONÇALVES foi agredido com chutes e ponta pés pelo acusado;

4) No Termo de Inquirição da Testemunha 3º SGT PM RE 02003-6 Carlos José Marcelino prestado na Sindicância Regular nº 12, Portaria nº 26/SJD/2] BPM/2007 de 30 de Julho de 2007, fls nº 80 e 80-v, que se adota como prova emprestada, tem-se a informação de que a esposa do acusado fizera ligação telefônica para o quartel e informou que o acusado havia lhe empurrado e estava embriagado, estando à mesma com uma criança de aproximadamente 04 a 05 meses no colo. E por telefone a esposa do acusado pedia socorro. Segue o depoimento narrando que presenciou os desacatos realizados pelo acusado contra a guarnição com palavras caluniosas e de baixo calão proferidas ao CB PM Batista, chutando inclusive a guarnição.

5) No Relatório do Inquérito Policial Militar, RGF nº 08.01.1438, item 2.16, fl nº 113, temos que: "Não vieram aos autos, provas de que a guarnição agrediu ou maltratou o PM João Paulo de Oliveira, onde as testemunhas inclusive 02(duas) pessoas que não são militares e que viram o ocorrido, enfatizaram de que os policiais militares tiveram muita calma com aquele rapaz, apenas defendendo-se e usando os meios moderados para conter as agressões tanto físicas quanto as palavras."

6) No Auto de Qualificação e Interrogatório prestado na Auditoria Militar Estadual, fl nº 146 e 147, disse que: "os fatos narrados na denúncia são parcialmente verdadeiros (...). Depois disso o CB PM Batista, o PM Rezende e PM J.Silva tentaram me algemar e eu resisti, pois entendia que minha prisão era ilegal, realmente não me lembro se cheguei a agredir algum PM verbalmente. Me

recordo (sic) apenas que já na companhia cheguei a desferir um chute no PM J.Silva depois que tiraram minhas algemas. Tudo isso aconteceu porque entendi que minha prisão foi ilegal e eu fui tratado como bandido (...). Admito que errei ao não entrar na viatura quando determinado pelo CB PM Batista e também de ter chutado o PM J.Silva, mas não errei sozinho (...). Por ocasião dos fatos eu tinha ingerido cerveja das 18h30 até aproximadamente 22 h. O chute que eu desferi no SD PM J.Silva acertou de raspão".

7) No resumo da Sentença Judicial, fl nº 216 e 217, tem-se uma abordagem detalhada de todo o ocorrido e a manifestação favorável aos policiais militares que atenderam a ocorrência, vejamos:

"(...) Os policiais estavam no efetivo desempenho das suas funções e as ofensas verbais se deram em razão do exercício de suas funções públicas. A prisão e consequente condução até o Quartel não foi abusiva, infundada e/ou ilegal, vez que ocorreram justamente porque o acusado desacatou o Cabo Batista e os policiais que o acompanhavam no momento dos fatos. O acusado não foi abordado de maneira rude e hostil, conforme sustentou a defesa técnica. Foi o acusado que ao ser questionado exaltou-se e passou a desacatar os policiais (...) Não restou comprovado que o acusado foi humilhado pela guarnição ou que houve ato injusto, arbitrário ou ilegal por parte dos policiais/vítimas, o que poderia justificar a alegação de ausência de dolo específico, fundada em repulsa imediata do acusado. Também não restou evidenciada eventual exaltação mútua de ânimos, com troca de ofensas. Foi o acusado que se exaltou com a abordagem policial, querendo saber o que os policiais estavam fazendo ali e dizendo-lhes que deveriam se retirar, passando, na sequência, a desacatar os seus colegas de farda(...)."

Este conjunto probatório demonstrou que o acusado cometeu as condutas descritas nos artigos 298, caput e 299, ambos do Código Penal Militar, sendo condenado a pena única de 01(um) ano e 03(três) meses de reclusão, e também ficou bem evidenciada a quebra da ética policial militar de acordo com a portaria instauradora. Todas as provas constantes dos autos, desmontam o argumento apresentado pelo causídico defensor em suas alegações finais quanto à improcedência da denúncia.

DA PARTE DISPOSITIVA

Assim, em face de tudo que foi exposto, mantenho as acusações, ficando o acusado incurso nos incisos XIII, XIV, XVI do art. 29 do Decreto-Lei nº 09 de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), c/c o art. 13, II, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sendo esta, à luz do disposto no art. 58, inciso VI do RDPM, a mais gravosa. As demais imputações constantes na peça acusatória funcionarão como circunstâncias agravantes, e serão mencionadas a seguir.

Assim, classifico a transgressão, quanto à intensidade, como **GRAVE**, o que, conforme ordena o parágrafo único do art. 14 do RDPM, por analogia, o fato de ofender, provocar ou desafiar outro militar com atos, gestos ou palavras, ações praticadas pelo acusado, estariam tipificadas no Art. 17, XII do RDPM.

Examinando ainda, **fatores a observar** previstos no art. 36 do RDPM:

I – a personalidade do transgressor e seus antecedentes disciplinares:

Tem personalidade de homem comum; agiu com intensa culpabilidade. À época dos fatos, apesar da embriaguez voluntária e incompleta tinha possibilidade de entender a natureza do ilícito administrativo que estava cometendo, ou seja, o desacato; sendo que a tese da defesa sobre este aspecto foi vencida em Juízo. Quanto aos antecedentes disciplinares não há registros de tenha cometido outras transgressões disciplinares.

II – os motivos determinantes:

O motivo determinante do desacato foi a exaltação do acusado com a abordagem realizada pela guarnição de serviço, após o acionamento da Polícia Militar, pela esposa do mesmo, para atender ocorrência de violência doméstica e embriaguez.

III – a natureza dos fatos e/ou dos atos que a envolveram:

O crime de desacato e a forma como se deu a ação do policial militar, é fato de extrema gravidade, atenta contra os princípios da hierarquia e disciplina.

IV – maior ou menor extensão do dano ou perigo do dano:

A conduta do acusado, ao cometer o desacato contra a guarnição de serviço no fiel cumprimento de suas obrigações, é fato que expõe a hierarquia e disciplina da Polícia Militar, serve como péssimo exemplo, sendo necessário coibir-se tal prática para evitar sua extensão e descrédito da Corporação frente a seus integrantes e a sociedade do Município de Ouro Preto D'Oeste/RO, que acabou tomando ciência do ocorrido.

V – as circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados:

As circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados são desfavoráveis ao acusado. A transgressão da disciplina foi cometida contra a guarnição de serviço em atendimento de ocorrência tendo o acusado como agente de ocorrência de violência doméstica. Houve explanação de palavras de baixo calão à guarnição, tentativas de cuspir nos policiais e também de agressão física.

VI – a demonstração de arrependimento após o cometimento da transgressão:

Em nenhum momento o acusado demonstrou arrependimento pela prática dos fatos apurados neste Caderno Processual e inclusive admite parcialmente, a ocorrência delituosa.

VII – as consequências da transgressão:

A mácula do nome da Corporação e aos princípios da hierarquia e disciplina.

Em cumprimento ao comando do disposto no art. 37, do RDPM, das Causas de Justificação, temos:

Art. 37. São causas que justificam e excluem a ocorrência de transgressão disciplinar, desde que comprovadas em processo apuratório regular:

I – ter havido motivo de força maior;

II – a ignorância, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade; e

III – ter sido cometida a transgressão:

a) em obediência à ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;

b) para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública e preservação da ordem e da disciplina; e

c) em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal.

Nenhuma das hipóteses elencadas acima se enquadram à conduta do acusado.

Em favor do acusado se aplica a **circunstância atenuante** prevista no art. 38, II do RDPM:

Art. 38. São circunstâncias que atenuam a punição:

(...)

II – possuir relevantes serviços prestados à Corporação;

(...)

Por outro lado, agrava-se a situação do acusado em razão de estar incurso também nos incisos XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XIV (observar as normas de boa educação), XVI (conduzir-se, mesmo fora do serviço, ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar) do art. 29 do Decreto-Lei nº 09 A de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), e enquadrando-se ainda no que prescreve o art. 39, II, VI e VII, alínea “a” do RDPM:

Art. 39. São circunstâncias que agravam a punição:

(...)

VI – ser a transgressão comprometedor da imagem da Corporação; e

VII – ter sido praticada a transgressão:

(...)

b) em presença de pares e/ou subordinados;

c) em presença de público externo.

No mérito, a **materialidade** é confirmada pelo vasto quadro probatório constante dos autos e a **autoria** indica o acusado como envolvido na conduta ilícita.

Assim, em face de tudo quanto exposto:

DECIDO

1. **CONCORDAR** com a decisão exposta pela Comissão Processante in totum nos termos do relatório apresentado quanto à aplicação de pena de prisão ao acusado, visto que o mesmo reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação; necessitando evidentemente de acompanhamento de seus superiores para que tais eventos não venham a se repetir;

2. Com fulcro no Art. 41 III c/c Art. 50 II do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **10 (dez) dias de prisão, ao SD PM RE 08761-3 JOÃO PAULO LOPES DE OLIVEIRA**, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 16/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

PORTARIA Nº125 /CORREGEPOM/2012

Julga Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 12.02.2280, onde figura como acusado o **SD PM RE 09237-3 FERNANDO CLEITON MARQUES DA CRUZ**.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls. 146/153, julgar procedente a acusação vertida contra o **SD PM RE 09237-3 FERNANDO CLEITON MARQUES DA CRUZ**, em razão pela qual, com a competência estabelecida no Art. 112 § 2º inciso II do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 c/c art. 41 inciso IV e art. 47 inciso I do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM, 5º BPM e a Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 16/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

Autos: Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 12.02.2280

Acusado: SD PM RE 09237-3 FERNANDO CLEITON MARQUES DA CRUZ

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 12.02.2280, instaurado em desfavor do SD PM RE 09237-3 FERNANDO CLEITON MARQUES DA CRUZ, acusado às fls. 02/03 nos termos seguintes:

“ Consta da Denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, nos Autos de Processo nº 0048550-77.2009.822.0501 que o acusado, SD PM FERNANDO CLEITON MARQUES DA CRUZ, entre março de 2008 e fevereiro de 2009, subtraiu

e apropriou-se, em proveito próprio, de 740 (setecentos e quarenta) cartuchos carregados cal.38 (sendo 300 calibre.38 marca Gold SPL+P; 340 munições calibre.38 ponta oca SPL; 100 calibre.38 ponta ogival) e 400 (quatrocentos) cartuchos carregados calibre.40 (sendo 174 calibre.40 amarelas 5&W; 225 calibre .40 Brancas 5&W) do estoque da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que se encontravam na reserva de armamento do 5º Batalhão de Polícia Militar onde exercia a função de armeiro.

O acusado tinha a posse e detenção da munição mencionada por trabalhar como armeiro na reserva de armamento do 5º Batalhão o que facilitava seu acesso a ela.

O acusado apropriou-se das munições, tendo vendido parte delas, utilizado outra parte e oferecido o restante em garantia de dívida outra quantidade de munições.

Após a instauração do Inquérito Policial Militar, o acusado efetuou a devolução de pequena parte da munição”.

Devidamente citado, constituiu advogado, foi qualificado e interrogado, apresentou Defesa Prévia, não arrolou testemunhas e também não requereu nenhuma diligência.

Na Defesa Prévia preliminarmente a defesa alegou a necessidade de sobrestamento do feito tendo em vista que tramita na Justiça Militar o processo nº 0001606-12.2012.8.22.0501, do qual o acusado responde pela prática de peculato, e que, nesse feito foi requerida a instauração de incidente de insanidade. Requer no final pelo sobrestamento do processo administrativo até que o juízo militar conclua acerca do incidente de insanidade ali instaurado.

Nas Alegações Finais a defesa sustentou os mesmos argumentos da Defesa Prévia quanto o sobrestamento do feito até decisão judicial sobre o incidente de insanidade mental do acusado. Acrescenta que superada a preliminar, e uma vez seja dado prosseguimento ao processo e seu consequente julgamento, no que toca ao mérito, diante da manifesta e inofismável confissão do acusado, pugna pela aplicação das atenuantes previstas no art.38 do RDPM.

A Comissão Processante rebateu o argumento ofertado pela defesa quanto ao sobrestamento do processo até que advenha decisão judicial sobre o incidente de insanidade mental que tramita na Justiça Militar Estadual, no processo nº 0001606-12.2012.8.22.0501, com a observação de que o processo-crime em que foi solicitada a instauração do incidente de insanidade não se refere aos mesmos fatos que deram causa a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Prosseguem explicando que o processo que culminou com a condenação do acusado à pena de 03 (três) anos de reclusão, por infração a norma contida no art. 303, caput do CPM, cujos fatos também deram causa ao Processo Administrativo Disciplinar, transitou em julgado em 26 de março de 2012, estando presentes, portanto, os elementos de culpabilidade (lato senso) do acusado, quais sejam: a imputabilidade, o potencial conhecimento da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa. Mesmo que venha a ser reconhecida a

inimputabilidade do acusado, somente em caso de eventual revisão criminal é que, em tese, poderá surtir efeitos no Processo Administrativo Disciplinar, o que poderia ser feito a qualquer momento.

Em seguida fez-se uma exposição detalhada de todos os fatores a observar para o julgamento elencados no Art. 36 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, bem como analisou as causas de justificação, as circunstâncias atenuantes e agravantes contidas, respectivamente, nos Arts. 37, 38 e 39, do mesmo diploma legal; e à unanimidade, considerou **procedente** a acusação descrita na Portaria Instauradora em desfavor do acusado SD PM RE 09237-3 FERNANDO CLEITON MARQUES DA CRUZ.

DECIDO

Com efeito, assiste razão a Comissão Processante. O relatório, fls 146/153 está bem elaborado, e rebate a única tese apresentada pela Defesa que é o sobrestamento do feito.

Importante frisar do Relatório da Comissão Processante que o Conselho Permanente de Justiça do Juízo Militar Estadual decidiu por unanimidade (5x0), conforme Processo nº 0048550-77.2009.822.05001, apontando que: "(...) O réu, aproveitando-se da atividade de armeiro, resolveu aumentar seu patrimônio, em detrimento do alheio." (fls.99).

Na sentença condenatória destacou o Juízo Militar Estadual que o acusado: "(...) agiu sem a menor preocupação, quase no limite da certeza da impunidade. Não demonstrou a menor preocupação. Revelou-se insensível como disse o seu colega de farda Anderson Mendes da Silva (a frieza do acusado era enorme e ele não se indignava em ter de pagar a munição que estava sumindo- f.116-in fine). **Conduta dessa natureza denegri a imagem da Polícia Militar e envergonha seus colegas.** Em determinado momento e diante da absurda situação, as testemunhas chegaram a não acreditar que algum policial tivesse se apropriando das munições e preferiram acreditar que fosse erro de anotação." (grifo nosso).

A decisão judicial transitou em julgado em 26 de março de 2012 e o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face do acusado (Processo nº 0008245-91.2012.8.22.0001).

Assim, o relatório do Conselho de Disciplina mostra-se adequado, razão pela qual o acolho "in totum", para fundamentar minha decisão.

Em razão da gravidade da transgressão e da preponderância das circunstâncias agravantes, julgo procedente a acusação imputada contra o SD PM RE 09237-3 FERNANDO CLEITON MARQUES DA CRUZ, motivo pelo qual, com a competência estabelecida no Art. 112 § 2º inciso II do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 c/ c art. 41 inciso IV e art. 47 inciso I do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, ao SD PM RE 09237-3 FERNANDO CLEITON MARQUES DA CRUZ**, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

Determino à Corregedoria Geral, 5º BPM e a Diretoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 16/07 /2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

PORTARIA Nº 129/CORREGEPOM/2012

Julga Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Conselho de Disciplina, RGF nº 12.02.2284, onde figura como acusado o CB PM RE 06187-2 ARMANDO RODRIGUES CALMONT.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls. 117/119, julgar procedente a acusação vertida contra o **CB PM RE 06187-2 ARMANDO RODRIGUES CALMONT**, em razão pela qual, com a competência estabelecida no Art. 41 inciso III c/ c Art.50 inciso III do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **10(dez) dias de Prisão**.

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM, 6º BPM e a Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 25/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO
Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

PORTARIA Nº 130/CORREGEPOM/2012

Julga Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 12.02.2246, onde figura como acusado o **SD PM RE 08274-4 CLEISSON SAMPAIO DE FREITAS**.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls. 335/338, julgar procedente a acusação vertida contra o **SD PM RE 08274-4 CLEISSON SAMPAIO DE FREITAS**, em razão pela qual, com a competência estabelecida no Art. 41 inciso III c/ c Art.50 III do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **10(dez) dias de Prisão**.

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM, 6º BPM e a Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 25/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

Autos: Conselho de Disciplina RGF nº 12.02.2284
Acusado: CB PM RE 0618-2 ARMANDO RODRIGUES CALMONT

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Conselho de Disciplina RGF nº 12.02.2284, instaurado em desfavor do CB PM RE 06187-2 ARMANDO RODRIGUES CALMONT, acusado às fls. 002/003 nos termos seguintes:

"No dia 31 de dezembro de 2009, o acusado **CB PM RE 06187-2 ARMANDO RODRIGUES CALMONT** estava escalado de serviço no Presídio Federal de Porto Velho/RO, com início das atividades previstas para as 07h00min horas da manhã. Naquela data, faltou ao serviço utilizando como justificativa a apresentação de atestado médico assinado por suposto médico Dr. Cariso B. Costa.

Como o atestado médico levantou suspeitas, foram realizadas diligências e descobriu-se que o nome do médico era inexistente; bem como posteriormente houve a confirmação pelo acusado de que tinha conseguido o atestado com um terceiro. Alegou que estava com problemas intestinais, porém no atestado médico constava o C.I. D 10:A-91, que se refere a "febre hemorrágica devida ao vírus da dengue".

O relatório do Inquérito Policial Militar concluiu a existência de indícios de cometimento de crime militar de Uso de documento falso, previsto no Art. 315 do Código Penal Militar.

Devidamente citado, Qualificado e Interrogado, foi constituído como Defensor Dativo o 2º TEM PM ADM RE 05185-3 WILSON JUAREZ PEREZ. Apresentou Defesa Prévia, alegou que o processo deveria ser arquivado visto que inexistiu a intenção em causar prejuízo à Administração Pública e requer a oitiva de três testemunhas.

Nas Alegações Finais a defesa arguiu que o acusado tem a seu favor relevantes serviços prestados à Corporação, constam diversos elogios e cursos inerentes a sua atividade laboral, todos consultáveis nos seus assentamentos.

No final requereu que fossem proscritos o teor dos incisos do artigo 29 e 32 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO presentes nestes autos que foram eleitos como, em tese, praticados pelo acusado. Requereu ainda a improcedência dos fatos descritos na inaugural, pois os autos suscitam a inexistência do elemento volitivo (intenção) a custa de causar prejuízos à Administração Pública Militar do Estado de Rondônia e também não teria agido em querer produzir o resultado à vista do disposto no artigo 315 do Código Penal Militar.

A Comissão Processante rebateu a Preliminar arguida pela defesa quanto ao pedido de trancamento exarado em defesa prévia com a explicação detalhada de qual deveria ser a conduta adotada pelo acusado ao apresentar problemas de saúde que o impossibilitasse de comparecer ao serviço, bem apresenta uma sequência de procedimentos da Junta Médica para homologação de atestados médicos.

Destaco a comprovação, extraída das declarações prestadas pelo acusado de que ele tinha conhecimento que o seu procedimento não era correto, bem como sabia da possibilidade de problemas posteriores ao apresentar o documento falso junto a Companhia de Guarda para justificar a falta ao serviço.

Na parte dispositiva do Relatório a Comissão; fez uma exposição detalhada de todos os fatores a observar para o julgamento elencados no Art. 36 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, bem como analisou as causas de justificação, as circunstâncias atenuantes e agravantes contidas, respectivamente, nos Arts. 37, 38 e 39 do mesmo diploma legal; e à unanimidade, considerou **procedente** a acusação descrita na Portaria Instauradora em desfavor do acusado CB PM RE 06187-2 ARMANDO RODRIGUES CALMONT.

DECIDO

Com efeito, assiste razão a Comissão Processante. O relatório, fls 108/115 apresenta elementos probatórios suficientes para concluir-se que o acusado cometeu o fato descrito na Portaria Instauradora.

Assim, o relatório do Conselho de Disciplina mostra-se adequado, razão pela qual o acolho "in totum", para fundamentar minha decisão.

Em razão da análise das circunstâncias da transgressão e de seus efeitos, do comportamento e ficha individual do acusado, julgo procedente a acusação vertida contra o CB PM RE 06187-2 ARMANDO RODRIGUES CALMONT, motivo pelo qual, com a competência estabelecida no Art. 41 inciso III c/c Art. 50 III do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **10(dez) dias de prisão**, ao **CB PM RE 06187-2 ARMANDO RODRIGUES CALMONT**, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

Determino à Corregedoria Geral, 6º BPM e a Diretoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho, RO, 25/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

Autos: Conselho de Disciplina RGF nº 12.02.2246
Acusado: SD PM RE 08274-4 CLEISSON SAMPAIO DE FARIAS

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Conselho de Disciplina RGF nº 12.02.2246, instaurado em desfavor do SD PM RE 08274-4 CLEISSON SAMPAIO DE FARIAS, acusado às fls. 002/003 nos termos seguintes:

"Consta na Sentença proferida pela 2ª Vara do Tribunal do Júri de 19 de outubro de 2011, Proc. 0014753-13- 2009.822.0501, **Sentença transitada em julgado** em 18 de novembro de 2011, que o acusado foi condenado como incurso na pena do Art. 206 § 1º do CPM (Homicídio Culposo), à pena de 01(um) anos, 04 (quatro) meses de detenção.

Segundo extrai-se do Processo o acusado no dia 23 de novembro de 2008, por volta das 14:15 horas, na Rua Gregório Alegre, no Bairro Planalto, no Município de Porto Velho/RO, o acusado em serviço, valendo-se de uma pistola. 40, efetuou um disparo contra a vítima Jéferson Assunção da Silva, causando as lesões descritas no laudo tanatoscópico, que por sua natureza e sede foram a causa da morte.

Segundo o apurado, no dia dos fatos, a patrulha composta pelo acusado foi acionada para atender uma ocorrência de um furto, quando ao dirigir-se ao local, avistou a vítima evadindo-se na posse de uma bicicleta, passando então a segui-la, sendo certo que, no cruzamento das Ruas Antônio Maria Valença e Thelma Regina, a vítima abandonou a bicicleta furtada, correu e escondeu-se debaixo de uma pia na área externa da residência.

Ao ser descoberto, a vítima novamente saiu em desabalada carreira, não atendendo a ordem de parada dada pelos policiais militares, azo em que, o acusado efetuou um disparo contra a vítima, matando-a."

Devidamente citado, Qualificado e Interrogado, foi constituído como Defensor Dativo o 2º TEN PM Robinson Brancalhão da Silva. Em Defesa Prévia, alegou que o acusado nega ter cometido as transgressões imputadas pela Comissão Processante e arrolou três testemunhas.

Nas Alegações Finais a defesa arguiu que excluir o acusado das fileiras da Polícia Militar não seria somente uma inconsequência administrativa, mas uma violação de princípios legais. Fez observar que em seus assentamentos o policial militar, não consta com nenhuma punição disciplinar e sim seis elogios por relevantes serviços prestados e a consequente melhora na pontuação que controla o comportamento das praças.

Acrescentou que em seu interrogatório, já em sede de Processo Administrativo Disciplinar, o acusado afirma que conhecia as acusações imputadas, e com relação a sua condenação judicial, esta teria ocorrido num acordo entre o Ministério Público e seu defensor, visando por fim ao processo; mas tem a convicção de que seria absolvido pelas provas constantes nos autos.

Reitera que a morte do agente devido a disparo de arma de fogo, durante uma ocorrência policial, em revide a agressão causada pelo agente/vítima.

No final requer que a Comissão considere o acusado inocente das imputações conferidas no processo, e em consequência disso, o arquivo do feito.

A Comissão Processante analisa de maneira detalhada cada ponto apresentado pela Defesa e rebate todos os itens com a argumentação de que as alegações não foram suficientes para livrar o acusado da responsabilidade administrativa a que está sujeito o policial militar.

Destaco do Relatório o item nº 22 e 23, fl nº 330/331 no qual se define o real objetivo do trabalho desenvolvido pela Comissão, nos seguintes termos:

"22. O objeto do processo é analisar se o que o SD PM SAMPAIO fez durante o atendimento de uma ocorrência, fato que não se discute mais, pois já foi decidido em Juízo criminal, fere a ética policial militar prevista no Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

23. O que a Comissão tem para analisar é a prova juntada aos autos do processo onde o acusado foi condenado por homicídio culposo-01(um) ano e 04(quatro) meses de detenção, onde a sentença fl.283, aquele juízo afirmou que o acusado inobservou regras básicas da Diretriz de Ação Operacional da Polícia Militar, o que revela a conduta culposa na modalidade imperícia."

Na parte dispositiva do Relatório a Comissão; fez uma exposição detalhada de todos os fatores a observar para o julgamento elencados no Art. 36 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, bem como analisou as causas de justificação, as circunstâncias atenuantes e agravantes contidas, respectivamente, nos Arts. 37, 38 e 39 do mesmo diploma legal; e à unanimidade, considerou **procedente** a acusação descrita na Portaria Instauradora em desfavor do acusado **SD PM RE 08274-4 CLEISSON SAMPAIO DE FARIAS**.

DECIDO

Com efeito, assiste razão a Comissão Processante. O relatório, fls 327/333 apresenta elementos probatórios suficientes para concluir-se que o acusado cometeu o fato descrito na Portaria Instauradora.

Assim, o relatório do Conselho de Disciplina mostra-se adequado, razão pela qual o acolho "in totum", para fundamentar minha decisão.

Em razão da análise das circunstâncias da transgressão e de seus efeitos, da análise dos pontos descritos na Sentença Judicial, do comportamento e ficha individual do acusado, julgo procedente a acusação vertida contra o SD PM RE 08274-4 CLEISSON SAMPAIO DE FARIAS, motivo pelo qual, com a competência estabelecida no Art. 41 inciso III c/c Art. 50 III do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **10(dez) dias de prisão**, ao **SD PM RE 08274-4 CLEISSON SAMPAIO DE FARIAS**, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

Determino à Corregedoria Geral, 6º BPM e a Diretoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 25/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

PORTARIA Nº 139/CORREGEPOM/2012

Julga Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 11.02.2045, onde figura como acusado o **SD PM RE 07767-3 JUCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ**.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls. 199/201, julgar procedente a acusação vertida contra o **SD PM RE 07767-3 JUCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ**, em razão pela qual, com a competência estabelecida no Art. 112 § 2º inciso II do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 c/ c art. 41 inciso IV e art. 47 inciso I do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**.

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM, Cia Ind. Gda e a Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho-RO, 31/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

Autos: Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 11.02.2045

Acusados: SD PM RE 07767-3 JUCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 11.02.2045, instaurado em desfavor do SD PM RE 07767-3 JUCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ, acusado às fls. 02/03 nos termos seguintes:

“De acordo com o boletim de ocorrência nº 8853/2010 registrado como tentativa de homicídio, o fato aconteceu no início da noite de terça-feira 02 de novembro 2010 no cruzamento das ruas Farquar com Duque de Caxias região Central da cidade. Na ação o policial militar Jucivaldo Rodrigues da Cruz, de folga do serviço policial

militar efetuou dois disparos de arma de fogo contra o sargento PM da reserva Jurez Gonçalves de Melo, por causa de uma pequena colisão de trânsito envolvendo carro e moto. Segundo relatos dos policiais que atenderam o chamado do CIOP, os veículos tinham batido um ao outro e quando ambas as partes foram tomar satisfações, o motoqueiro sacou de um revolver calibre 38 e efetuou os disparos que atingiram Juarez no tórax e foi levado as pressas para o pronto atendimento Ana Adelaide, de lá foi removido ao JP II onde passou por cirurgia. Foi dado voz de prisão e informado seus direitos constitucionais ao agressor, que encaminhado até a Central de Polícia e aguardado detidos as medidas da lei sobre o caso. A tentativa de homicídio foi na esquina ao lado da praça Aluisio Ferreira, local frequentado por muitas famílias que levam as crianças para brincar no local conhecido como “Feira do Porto”. Com os tiros houve um grande corre corre na praça com os pais desesperados protegendo seus filhos.

Consta na parte nº 834/CIOP-10, Que por volta das 19h, do dia (2) terça-feira A Tem Adma Franciane Levino Gonzaga deparou-se com o policial militar Jucivaldo Rodrigues da Cruz correndo armado. Fugindo de populares. O referido miliciano informa que havia atirado em outra pessoa devido uma discussão no trânsito, pois essa pessoa teria ameaçado de atirar nele com uma arma. O PM efetuou dois disparos de revolver marca Rossi nº145474, cal. 38. que após verificado o documento da arma, foi constatado que o porte da referida arma estava em nome de Adilson Ferreira Alves Feitosa filho”.

Devidamente citado o acusado SD PM RE 07767-3 JUCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ, constituiu advogado, foi qualificado e interrogado e apresentou Defesa Prévia.

Na Defesa Prévia a defesa alegou que tecnicamente o acusado agiu em legítima defesa própria e de sua genitora, que se encontrava próxima do incidente, e passível de ser alvejada e morta pelo condutor do veículo, e naquela ocasião encontrava-se afetado por envolver diretamente a vida ou a morte de sua genitora. Salientou que o processo crime esta tramitando na 1ª Vara do Tribunal do Júri, e ainda não teria passado da fase de instrução processual e que sua absolvição sumária estaria sendo pleiteada em sede de Habeas Corpus no processo nº 0006138-14.2011.822.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sendo que o mérito dos fatos sequer foi julgado pelo Juiz da 1ª Vara do Tribunal de Justiça.

Relata que apesar de ser um policial militar, no momento dos fatos, encontrava-se de folga de serviço, sem qualquer identificação ostensiva que levasse a população a fazer qualquer ligação do incidente com a Polícia Militar do Estado de Rondônia, ou seja, foi um fato isolado, que se não fora a intervenção da mídia, sequer o nome dessa instituição seria mencionado, e assim não merecia o destaque que levasse a instauração do processo disciplinar.

Quanto aos ilícitos previstos nos incisos III, IV, VIII, IX, XII, XIII, XVI e XIX do Art.29 e inciso III do Art.32 do Decreto-Lei nº 09 de 09 de março de 1982 e Art.17, XXXIII do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, inseridos na portaria instauradora, argumenta que nenhuma dessas situações ocorreu, o que

descaracterizaria por completo a acusação proposta.

No pedido requer que sejam consideradas totalmente improcedentes as acusações e também porque não haveria motivo para se recomendar qualquer punição ao acusado, mormente ainda não ter sido julgado o mérito pela Justiça Comum.

Nas Alegações Finais a defesa fez a remessa na íntegra as argumentações já apresentadas na Defesa Prévia, fls.49/58, com o complemento de que as circunstâncias e fatos descritos pela testemunha Fábio Lima Azevedo, fls.91/95 e 153/154, carecem de verdade, pois seriam contraditórias e inverídicas.

Acrescenta que o acusado goza de prestígio dentro da Corporação e não há nada que desabone sua conduta. Informa que a tese de legítima defesa será defendida junto ao plenário do Tribunal do Júri no processo crime em trâmite em desfavor do seu cliente. No final requer que seja julgada totalmente improcedente as acusações imputadas ao SD PM JUCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ.

A Comissão Processante, antes de analisar o mérito, observa que o processo administrativo visa a apurar a conduta do servidor do ponto de vista ético profissional. Não se apegando a extremas formalidades ou ritos. É permitido assim ao administrador, uma certa margem de mobilidade, desde que fundamente como a conduta do servidor se enquadra numa descrição de infração funcional normalmente aberta.

Quanto ao mérito, inobstante os exaustivos esforços da defesa, sumiram que não lhe assiste razão, e em seguida a Comissão enfrenta todas as teses levantadas, quais sejam: valor da declaração da testemunha principal, Sr.Fábio Lima Azevedo, que estava mais próximo do evento; legítima defesa, pois a vítima estava sentada no banco do motorista e sequer chegou a sair do veículo e nenhuma arma fora encontrada no interior do carro que conduzia.

Rebatidos os argumentos ofertados pela defesa; fez uma exposição detalhada de todos os fatores a observar para o julgamento elencados no Art. 36 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, bem como analisou as causas de justificação, as circunstâncias atenuantes e agravantes contidas, respectivamente, nos Arts. 37, 38 e 39, do mesmo diploma legal; e à unanimidade, considerou **procedente** a acusação descrita na Portaria Instauradora em desfavor do acusado SD PM RE 0767-3 JUCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ.

DECIDO

Com efeito, assiste razão a Comissão Processante. O relatório, fls 185/197 está bem elaborado, contra-argumenta e rechaça as teses apresentadas pela Defesa; mostra-se adequado, para o caso em exame, razão pela qual o acolho “in totum”, para fundamentar minha decisão.

Em razão da gravidade da transgressão e da preponderância das circunstâncias agravantes, julgo procedente a acusação imputada contra o SD PM RE 07767-3 JUCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ, motivo pelo qual, com a competência estabelecida no Art. 112 § 2º inciso II do Decreto-

Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 c/c art. 41 inciso IV e art. 47 inciso I do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

Determino à Corregedoria Geral, Cia Ind. Gda e a Diretoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 31/07/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedoria Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

PORTARIA Nº 040/DP-6 DE 08 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **SUB TEN PM RE 10004182-2 JOSÉ AFONSO LOPES DE ALMEIDA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002, e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao **Comandante da CIA IND GDA** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **SUB TEN PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de **11%** (onze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIQUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 044/DP-6 DE 08 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **3º SGT PM RE 10006110-7 ANÁLIO MELGAR**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002, e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao **Comandante do 6º BPM** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **3º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de **13%** (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIQUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 042/DP-6 DE 08 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **1º SGT PM RE 10003296-2 LÚCIO CARLOS DE SOUZA**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o

artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002, e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao **Comandante do 3º BPM** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **1º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de **13%** (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIQUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

Defensoria Pública

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2012/DPE/RO

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 445/2012-GAB/DPE de 25 de julho de 2012**, publicado no D.O.E. no dia **27 de julho de 2012**, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 006/2012/DPE/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de Execução Indireta, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com os Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.287.2012/DPE/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, de socorro mecânico (guinchamento) e manutenção operacional, preventiva e corretiva, inclusive lanternagem e pintura, com fornecimento de pe-

ças originais e/ou genuínas, componentes e acessórios de reposição com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, para os veículos oficiais que compõem e aqueles que venham compor a frota oficial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.791,04 (oitenta mil, setecentos e noventa e um reais, e quatro centavos)

FONTE DE RECURSOS: 0100 - Tesouro Estadual
PROGRAMA DE TRABALHO: 03122204321820000
FONTE DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.39

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06 de agosto de 2012 às 09h00min até o dia 16 de agosto de 2012 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 de agosto de 2012 a partir das 10h00min.
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16 de agosto de 2012 a partir das 10h15min.
Para todas as referências de tempo, será observado o horário oficial de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado, e, ainda, no site: www.defensoria.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sito à Av. Sete de Setembro nº 1.342, Bairro Centro, CEP: 76.801-096, Porto Velho, Rondônia, em dias úteis nos horários de 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia), telefone: (69) 3216-5052, site: www.defensoria.ro.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@defensoria.ro.gov.br.

Porto Velho, 02 de agosto de 2012.

RICARDO JOSÉ GOUVEIA CARNEIRO

Pregoeiro da CPCL/DPE/RO

Mat. 300118206

Secretaria de Finanças

DER

Portaria nº 421/GAB/DER-RO Em, 09/07/2012

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei complementar nº 224 de 04.04.2000 e Decreto de 01.01.2011, publicado no DOE nº 1646 de 03.01.2011, considerando a lei complementar nº 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Rodrigo Tadeu Cordeiro Viana cadastro nº. **300103598**, CPF nº **710.730.432.15** ocupante do cargo de Diretor Executivo/DER suprimimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$4.000,00(Quatro mil reais)**, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **0412210152935**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) **2012ne00514** e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420.3625/2012**

Recursos			Valores
Programação	Projeto/Atividade	Elementode despesa	Valor (R\$)
0412210152935	2935	33.90.30	4.000,00
Total			4.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, será de trinta dias para aplicação e cinco dias úteis para comprovação., obedecendo às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional /DER-RO

Portaria nº 422/GAB/DER/RO Em: 09/07/2012

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei complementar nº 224 de 04.04.2000 e Decreto de 01.01.2011, publicado no DOE nº 1646 de 03.01.2011, considerando a lei complementar nº 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a José Soares de Carvalho cadastro nº. **300029557** CPF nº **327.032.102.30** ocupante do cargo de Residente /RR Porto Velho suprimimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$4.000,00(Quatro mil reais)**, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **0412210152935**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) **2012ne00515**, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420.3626/2012**

Recursos		Valores
Programação	Projeto/Atividade	Elementode despesa
0412210152935	2935	33.90.39
Total		4.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, será de trinta dias para aplicação e cinco dias úteis para comprovação obedecendo às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional /DER-RO

Portaria nº 446/GAB/DER/RO Em: 17/07/2012

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei complementar nº 224 de 04.04.2000 e Decreto de 01.01.2011, publicado no DOE nº 1646 de 03.01.2011, considerando a lei complementar nº 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a José Aparecido Costa cadastro nº. **300115725**, CPF nº **573.067.022.20**, ocupante do cargo de Operário /RR Alvorada do Oeste suprimimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$4.000,00(Quatro mil reais)**, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **0412210152935**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) **2012ne00531, 2012ne532** e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420.3624/2012**

Recursos		Valores
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0412210152935	2935	33.90.30
0412210152935	2935	33.90.39
Total		4.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, será de trinta dias para aplicação e cinco dias úteis para comprovação., obedecendo às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional /DER-RO

Portaria nº 448/GAB/DER/RO

Em: 27/07/2012

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei complementar nº 224 de 04.04.2000 e Decreto de 01.01.2011, publicado no DOE nº 1646 de 03.01.2011, considerando a lei complementar nº 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Messias Eustaquio de Andrade Nogueira, cadastro nº. 300086700, CPF nº 465.214.886.00, ocupante do cargo de Residente /RR Ouro Pretodo Oeste, suprimimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$4.000,00(Quatro mil reais)**, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **0412210152935**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) **2012ne0560**, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420. 3949/2012**

Recursos	Valores		
Programação	Projeto/Atividade	Elementode despesa	Valor (R\$)
0412210152935	2935	33.90.30	4.000,00
Total			4.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, será de trinta dias para aplicação e cinco dias úteis para comprovação., obedecendo às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional /DER-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 345/2012/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER-RO, torna público aos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 345/2012/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº **1420.02769-00/2012/DER-RO**, cujo objeto é: **Aquisição de material de consumo para proteção individual (Avental de Raspa, Luva Térmica, Sapato Fechado, Máscara Descartável, Abafador de Ruídos, Cone de Borracha, Boné Árabe, dentre outros)**, para atender as necessidades das Residências Regionais do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO. Foi homologada, com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor das empresas **Agromotores Máquinas e Implementos Ltda.**, vencedora do **item (06)**, com proposta de menor lance, no valor de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais); **Star Comércio de Suprimentos Ltda.**, vencedora dos **itens (04, 08, 10, 11,12 e 13)**, com proposta de menor lance, no valor de **R\$ 4.516,56** (Quatro Mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos); **G.T.A Comércio de Material Elétrico Ltda. – Me.**, vencedora dos **itens (01,05,14,15 e 16)**, com proposta de menor lance, no valor de **R\$ 10.339,50** (Dez Mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); **Detoni Equipamentos de Segurança Ltda - Me.**, vencedora do **item (03)**, com proposta de menor lance, no valor de **R\$ 1.650,00** (Hum Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais); **Norberto & Lopes Construções e Com. Ltda.**, vencedora do **item (09)**, com proposta de menor lance, no valor de **R\$ 846,00** (Oitocentos e Quarenta e Seis Reais); **M7 Tecidos e Acessórios Ltda - EPP**, vencedora do **itens (02 e 07)**, com proposta de menor lance, no valor de **R\$ 15.308,80** (Quinze Mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos).

Porto Velho/RO, 02 de agosto de 2012.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER/RO

FITHA

FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Processo Administrativo: 1411.00041-00/10/FITHA

Convênio n.º 050/10/FITHA

Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ/RO

Objeto: recuperação de estradas vicinais com serviços de conformação da plataforma (quantitativos conforme plano de trabalho), nos trechos a seguir: **Linha Delabela & Maurício – Lado A** – trecho: Travessão Municipal / KM 2 (sentindo

Travessão 03), com extensão de 2,00 Km. **Linha Delabela & Maurício – Lado B** – trecho: Travessão Municipal / KM 2 (sentido divisa Presidente Médici), com extensão de 2,00 Km. **4ª Linha** – trecho: Divisa Presidente Médici / 5ª Linha, com extensão de 13,00 Km. **5ª Linha** – trecho: Divisa Presidente Médici / KM 11, com extensão de 11,00 Km. **6ª Linha – Trecho “A”** – trecho: Serra Azul / Estrada Municipal, com extensão de 6,00 Km. **6ª Linha – Trecho “B”** – trecho: Linha 28 / Rio Urupá, com extensão de 4,50 Km. **Linha dos Adventistas** – trecho: Serra Azul / Linha 28, com extensão de 6,00 Km. **Linha Sextinha** – trecho: Divisa Presidente Médici / Linha 28, com extensão de 10,00 Km. **Linha Segundinha** – trecho: 3ª Linha / Divisa Presidente Médici, com extensão de 20,00 Km. **Estrada do Paulista** – trecho: 3ª Linha / 2ª Linha, com extensão de 4,00 Km. **Travessão 01** – trecho: 3ª Linha (Neucy) / 2ª Linha, com extensão de 4,00 Km. **Travessão 02** – trecho: Nova Londrina / 2ª Linha, com extensão de 4,00 Km. **Travessão 03** – trecho: 3ª Linha / Quartinha, com extensão de 4,00 Km. Entre outros. **Linha 101** – trecho: Estrada KM 16 / Divisa Ouro Preto D' Oeste, com extensão de 4,00 Km. **Linha 166** – trecho: Estrada KM 16 / Divisa Ouro Preto D' Oeste, com extensão de 8,00 Km. **Estrada da Triangulo** – trecho: Parque S. Pedro / Ramal KM 4, com extensão de 15,00 Km. **Totalizando – 574,50 Km** no município de **Ji-Paraná/RO**. Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima mencionado.

Porto Velho, 31 de julho de 2012.

LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Presidente do FITHA

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

IDARON

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2008-
IDARON**

CONTRATANTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e EDRA AERONÁUTICALTDA.

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem a finalidade de **PRORROGAR** por 12 (doze) meses a partir de 29/07/2012 o **CONTRATO** com a empresa **EDRA AERONÁUTICA LTDA**, no qual presta serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) aeronave hidroplano tipo aerobote, modelo Super Petrel 100, matrícula PU-RND, fabricada pela EDRA AERONÁUTICA LTDA, de posse da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

VALOR GLOBAL: R\$ 103.276,65 (cento e três mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 103.276,65 (cento e três mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 27.241,70 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos) para cobrir despesas com peças e R\$ 76.034,95 (setenta e seis mil e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para cobrir despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Fonte de Recursos: 3240

Programa de Trabalho: 2087

Nota de Empenho: nº. 2012NE00027 e 2012NE00028 de 11/01/2012

DO PROCESSO: 01-1923.00149-2008

DO PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 29/07/2012.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2012.

ASSINAM:

Augusto Fernandes Neto – Presidente da Agência IDARON.

Rodrigo Scoda – Representante Legal da Contratada

Porto Velho-RO, 27 de julho de 2012.

Augusto Fernandes Neto

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº172/GAB/IDARON
Porto Velho, 27 de julho de 2012.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, combinado com o **artigo 5º da Portaria nº 123/GAB/IDARON de 09.07.2004.**

RESOLVE:

Artigo 1º - **Designar** o servidor **JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA**, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Matrícula 300042580, CPF 521.260.212-20, lotado na Supervisão de Ariquemes, para realizar de Despesas em Regime de Adiantamento.

Artigo 2º - **Excluir** da Portaria nº 011/GAB/IDARON de 06.01.2012, o servidor **VALERIO NOVAIS DE OLIVEIRA**, Gerente de Defesa I, Matrícula 300105658, CPF 685.638.092-53, o mesmo foi designado para realizar despesa em regime de adiantamento.

Artigo 3º - O servidor designado deverá cumprir o disposto na referida Portaria, responsabilizando por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Augusto Fernandes Neto
Presidente em Exercício – IDARON
Matrícula 300057858

PORTARIA Nº217/GAB/IDARON
Porto Velho 30 de julho de 2012.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, e tendo presente o que consta do processo nº

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Servidor **JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA**, Assistente Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, Cadastro 300042580, CPF: 521.260.212-20, C/C: 7819-0, AG: 2757-X, Banco do Brasil, a título de ADIANTAMENTO no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

FR 40
PROGRAMAÇÃO: 20.604.1218.2087
ELEMENTOS DE DESPESAS:
3390-30 R\$ 3.000,00
3390-39 R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo procedente será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e 05(cinco) dias úteis para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Este adiantamento é para atender a Supervisão e toda a Regional de Ariquemes, composta pelas ULSAV'S nos Municípios e Distritos de sua abrangência.

Artigo 4º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a **Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04.**

Artigo 5º - Em conformidade com os artigos **36 a 39 da Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04**, o serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente.

Artigo 6º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Augusto Fernandes Neto
Presidente em Exercício – IDARON
Matrícula 300057858

PORTARIA Nº218/GAB/IDARON
Porto Velho, 30 de julho de 2012.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, e tendo presente o que consta do processo nº

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Supervisor da Regional de Pimenta Bueno, **JADER DA SILVA PLAÇA**, Cadastro 3000105239, CPF 785.995.202-53, C/C: 7819-0, AG: 2757-X, Banco do Brasil, 01 (um) ADIANTAMENTO no valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

FR 40
PROGRAMAÇÃO: 20.604.1218.2087
ELEMENTOS DE DESPESAS:
3390-30 R\$ 2.450,00
3390-39 R\$ 1.400,00
TOTAL R\$ 3.850,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo procedente será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e 05(cinco) dias úteis para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação.

Artigo 3º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a **Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04.**

Artigo 4º - Em conformidade com os artigos **36 a 39 da Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04**, o serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Augusto Fernandes Neto
Presidente em Exercício – IDARON
Matrícula 300057858

PORTARIA Nº 212/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 16 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00386-00/2012.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor **THIAGO RIBEIRO BELISARIO**, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, matrícula nº 300060458, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na USAV/Rio Crespo - IDARON, no período de setembro/2012, setembro/2013 e setembro/2014 referente ao 1º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em exercício –IDARON
Matrícula 300057858

PORTARIA Nº 0213/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 23 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Processo 01-2423.00465-00/2012.

RESOLVE:

RELOTAR, no período de 09 de julho de 2012 a 14 de dezembro de 2012, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/Cerejeiras, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o servidor **DIEGO LOPES DOS SANTOS**, Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, Especialidade – Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 300091935, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/ Pimenteiras.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

PORTARIA Nº 219/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 30 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00417-00/2012.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, à servidora **VALDIRENE SOARES CAMPOS SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente Estadual de Fiscaliza-

ção Agropecuária, matrícula nº 300045549, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na USAV/Vilhena - IDARON, no período de agosto, setembro e outubro/2012 referente ao 1º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em exercício -IDARON
Matrícula 300057858

PORTARIA Nº 221/GAB/IDARON Porto Velho/RO, 01 de Agosto de 2012

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV;

Considerando o teor do Memorando nº 227/GAB/IDARON de 03/07/2012, que em virtude dos trabalhos desta Agência, o órgão necessitará do servidor abaixo citado no seu período de férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR**, a Portaria nº 199/GAB/IDARON, de 03 de Julho de 2012: Onde se lê:

ALTERAR o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo citado, do período de 16/06/2012 a 30/06/2012 e 03/12/2012 a 17/12/2012 para o período de 10/06/2012 a 19/06/2012 e 10/11/12 a 19/11/12;

Leia-se:

ALTERAR o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo citado, do período de 16/06/2012 a 30/06/2012 e 03/12/2012 a 17/12/2012 para o período de 10/07/2012 a 19/07/2012 e 10/11/12 a 19/11/12;

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
300062164	ECLÉSIA CHAVES DA SILVA	SEDE ADMINISTRATIVA

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em exercício -IDARON
Matrícula 300057858

CMR

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02/2012/CMR-RO. FIRMADO EM 26 DE JULHO DE 2012.

CONTRATANTES: A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S/A - CMR E A EMPRESA FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de material permanente (correia transportadora, calha vibratória, peneira vibratória, britador de mandíbula e conjunto de moagem), para atender a Usina de Calcário Félix Fleury a pedido da Companhia de Mineração de Rondônia S/A - CMR, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico - ANEXO I do Edital.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

DO PREÇO: Dá-se à este CONTRATO, o valor de **R\$ 5.404.000,00 (cinco milhões quatrocentos e quatro mil reais)**, de acordo com os valores especificados/adjudicados na proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS: Às despesas decorrentes do presente CONTRATO, correrão à conta da seguinte programação: **Valor Global: R\$ 5.404.000,00 (cinco milhões quatrocentos e quatro mil reais)**; As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na **Fonte de Recurso: 100 - Recurso de Tesouro - Exercício Corrente, Programa de atividade - 2810, Elemento de Despesa 45.90.65, do ano de 2012, provenientes da Companhia de Mineração de Rondônia S/A - CMR.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2012/CMR/RO
DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO

ASSINAM: Moisés de Almeida Góes - Diretor Presidente/CMR-RO; Ivair Pastorelli - SócioAdministrador - FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

Portaria Nº031/GAB/SECEL/2012 Porto Velho, 23 de julho de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, CULTURA E LAZER - SECEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto 9055 de 10 de abril de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de regularização e observância ao que determina os incisos I e II, §1º, do artigo 1º da Portaria nº 04 de 19 de Junho de 2012, procedente da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviço de Manutenção da Frota Oficial do Governo do Estado de Rondônia.

Gestor Contratual:

José Roberto L. Montalvão

Mat.: 300115998

Fiscal Administrativo:

Ronaldo Luiz Reis dos Santos

Mat.: 300002437

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Leilson Celestino de Souza Filho
Secretário de Estado / SECEL

Prefeitura Municipal da Capital

ERRATA

PREGÃO, na Forma Eletrônica Nº 069/2012 SRP Nº 024/2012 PROCESSO Nº: 07.00034/2012. DO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos II (Aciclovir, Ácido Ascórbico e Outros), para atender as necessidades do município de Porto Velho. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/08/2012 às 09h30min. DISPUTA DE PREÇOS: 16/08/2012 às 09h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: E-mail cml.semاد@gmail.com. INFORMAÇÕES: Informamos aos licitantes e interessados que o edital sofreu alterações. OUTRAS INFORMAÇÕES: Telefones: (69) 3901-3065. Rua José do Patrocínio, nº 852 - 2º Andar - Bairro Centro.OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br. O EDITAL completo poderá ser obtido pelos interessados na CML no horário das 8 às 14h (horário de Porto Velho-RO), ou ainda pelo site www.portovelho.ro.gov.br. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 5.498.287,50 (CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Porto Velho, 01 de agosto de 2012.

NIEDJA VIRGINIA FELIX DE SANTANA
Pregoeira CML/SEMAD

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/PMJ-SEMSAU/2012

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

Objeto: Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO E HIDRAULICO, no valor global de R\$ 8.406,56, Processo Administrativo nº. 2048/2012. REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Tipo de licitação: Menor preço por ITEM. Data e horário: **Dia 27 de julho de 2012 às 09h00min**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 D. F. nº. 3.555/2000 e 5.450/2005 D. M. nº. 5.221/GP/2008 Lei Federal nº. 8.666/1993 com sua alteração subsequente, além do disposto na LC nº. 123/2006. Local das sessões públicas presenciais: Sala da Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone nº. (069) 3521-6993 fax 3521 6445, ou pelo e-mail cpl_pmj2011@hotmail.com.

Jaru, 02 de agosto de 2012.

ENILZA HONÓRIO DA SILVA
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/PMJ-SEMSAU/2012

Objeto: Contratação de empresa para ASSISTENCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, no valor global de R\$ 12.000,00, Processo Administrativo nº. **2094/2012**. REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Tipo de licitação: Menor preço por LOTE. Data e horário: **Dia 16 de agosto de 2012 às 10h30min**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 D. F. nº. 3.555/2000 e 5.450/2005 D. M. nº. 5.221/GP/2008 Lei Federal nº. 8.666/1993 com sua alteração subsequente, além do disposto na LC nº. 123/2006. Local das sessões públicas presenciais: Sala da Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone nº. (069) 3521-6993 fax 3521 6445, ou pelo e-mail cpl_pmj2011@hotmail.com.

Jaru, 02 de agosto de 2012.

ENILZA HONÓRIO DA SILVA
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/PMJ/2012

Objeto: Aquisição de PEÇAS E SERVIÇOS, no valor global de R\$ 8.149,00, Processo Administrativo nº. **1974/2012**. REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAS. Tipo de licitação: Menor preço por LOTE. Data e horário: **Dia 16 de agosto de 2012 às 11h30min**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 D. F. nº. 3.555/2000 e 5.450/2005 D. M. nº. 5.221/GP/2008 Lei Federal nº. 8.666/1993 com sua alteração subsequente, além do disposto na LC nº. 123/2006. Local das sessões públicas presenciais: Sala da Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone nº. (069) 3521-6993 fax 3521 6445, ou pelo e-mail cpl_pmj2011@hotmail.com.

Jaru, 02 de agosto de 2012.

ENILZA HONÓRIO DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 1791/SEMURB/2012. OBJETO: Contratação de empresa para implantação de sistema de iluminação pública. Torna pública a todos os interessados a homologação da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/PMJ/2012. Empresa vencedora: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.103.838/0001-50 Valor R\$ 275.923,00 (Duzentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte e três reais). RECURSO: Convênio nº. 008/2012/ASJUR/DEOSP-RO. Data da Adjudicação e Homologação: 20/07/2012.

Em, 03 de agosto de 2012.

JEAN CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 225/GP/2012.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru/RO, CNPJ: 04.279.238/0001-59. AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº. 1791/SEMURB/2012. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 008/PMJ/2012. EMPRESA CONTRATADA: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.103.838/0001-50. VALOR: R\$ 275.923,00 (Duzentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte e três reais). OBJETO: Contratação de empresa para implantação de sistema de iluminação pública.

Em, 03 de agosto de 2012.

JEAN CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, nos termos do art. 49, Lei 8.666/93, REVOGA o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/12, referente ao Processo nº 1552/ORDINÁRIO/12, tendo por objeto a Contratação de Serviços de Manutenção de Motor, Bomba Injetora, Parte Hidráulica, Molejo de Ônibus com Substituição de Peças Originais, visando atender a SEMMA. A SESSÃO RESTOU FRACASSADA. A sessão ocorreu no site www.bll.org.br, local onde todos os interessados poderão ter acesso aos relatórios da sessão. Cacoal – RO, 02 de agosto de 2012.

Silvia Durães Gomes
Pregoeira
Port. 018/GP/12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 001/2011
Processo: 2870/SEMAD/2011
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo fica ratificado o valor do Item 01- Diesel Comum da presente Ata, tendo como base os documentos de fls. 135 á 142. Passando a vigorar no referido item o valor de R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) por litro.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 01 de Agosto de 2012.

Obadias Braz Odorico
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO, ADJUDICO A TOMADA DE PREÇOS Nº 07/CPL/2012, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 999/2012, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO. A FAVOR DO(S) LICITANTE(S): CONSTRUTORA PAG LTDA EPP, NO VALOR TOTAL DE R\$ 590.380,24 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS).

ALVORADA DO OESTE, 02 DE AGOSTO 2012.

José Walter da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, Através de seu Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições Legais, Baseados nos valores ADJUDICADOS e mediante o PARECER JURÍDICO, resolve HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93, a Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/CPL-PMVA/2012 e referente ao Processo Adm. nº 317/2012/SEMECE, em favor da Empresa: NOVA UNIDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, no valor de R\$ 232.000,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil Reais), cujo objeto: Construção Parcial do Estádio Municipal, objeto do Convênio nº 3327.811-22/2010/ME/CAIXA.

Vale do Anari - RO, 23 de Julho de 2012.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

AVISO DE
PREGÃO PRESENCIAL N.051/2012-REPETIÇÃO

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº051/2012-REPETIÇÃO, referente à aquisição de veículo pick-up com adaptação para ambulância.

b) Da sessão de abertura: A sessão de abertura será no dia 20 de Agosto de 2012 às 09h00 (nove horas) na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, sito a Av. Nilo Peçanha 4513 - Bairro Redondo;

c) Da Autorização: Processo Administrativo n. 935/2012. d) Da Fonte de Recursos: CONVENIO ESTADUAL.

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do telefone nº (0xx69) 3641-2818. Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos. Alta Floresta D'Oeste - RO, 02/08/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO LETRÔNICO
Nº.005/2012-REPETIÇÃO.
PROCESSO Nº. 653/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Pregão Eletrônico nº. 005/2012-REPETIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, que será julgado pelo menor preço unitário do item, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura. Objeto: Aquisição de Equipamentos para atender ao contrato de repasse nº 371.966-13/2011/MAPA/CAIXA, objetivando a execução de Ações de Apoio ao Desenvolvimento do setor Agropecuário, recebimento de proposta a partir das 10:00 h do dia 10/08/2012, data para abertura de propostas a partir das 10:50 h do dia 24/08/2012 e início da sessão pública: dia 24/08/2012 às 11:00 h, horário de Brasília - DF, local www.bll.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 02 de Agosto de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 774/PMCM/2012
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/CPL/PMCM/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO
CONTRATADA: CNH LATIN AMÉRICA LTDA.

N.º DO CONTRATO: 96/PMCM/2012

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Motoniveladora equipada com motor a diesel potencia mínima de 140 HP.

VALOR: R\$ 543.500,00 (Quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 005/2010-SUFRAMA, e contrapartida do município de Costa Marques/RO.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Costa Marques, 05 de julho de 2012.

Publique-se.
Jacqueline Ferreira Gois
Prefeita Municipal

Ineditoriais

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CMI PARTICIPAÇÕES S/A

Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2012, na Avenida JK, n. 2316, 1º Andar, Sala B, Bairro: Setor 04, Ariquemes/RO, CEP: 76.873-500, reuniram-se às dez horas, todos os acionistas subscritores da totalidade do capital social da sociedade anônima que ora se constitui, conforme se constatou pelas assinaturas no Boletim de Subscrição, convocados para este fim e que deliberam, sob a presidência de Chaules Volban Pozzebon, secretariado por Alberto Souza Soares. Foram subscritas 10.000 ações ordinárias nominativas, cada uma com direito a um voto. Todas as ações foram emitidas sem valor nominal, no valor unitário de emissão de R\$ 1,00. O capital social de R\$ 10.000,00 tem R\$ 1.000,00 integralizado em moeda corrente nacional e R\$ 9.000,00 a ser integralizado, também em moeda corrente nacional, até a data de 31 de dezembro de 2012, conforme Boletim de Subscrição. O Presidente enfatizou a necessidade do depósito no Banco do Brasil (inc. III, art. 80 da Lei 6.404/76-Lei das S/A) de 10% do capital social, cujo comprovante deverá ser anexado aos documentos que serão registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente disponibilizou para leitura o projeto do Estatuto Social e o Boletim de Subscrição.

A seguir, o projeto do Estatuto Social foi submetido à votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade.

Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a CMI PARTICIPAÇÕES S/A.

Em seguida, foi efetuada a eleição dos membros da Diretoria, para o período de 02/01/2012 a 01/01/2015, conforme segue: Presidente - o acionista Chaules Volban Pozzebon, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Capanema, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, n. 2.189, Bairro: setor 03, Ariquemes/RO, CEP: 76.870-498, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 00886800455 DETRAN/RO e do CPF 408.932.192-15; Diretor Técnico - o acionista Alberto Souza Soares, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, natural de Itamaraju/BA, residente e domiciliado na Rua Presidente Prudente, N. 2300, Bairro: Jardim Paulista, Ariquemes/RO, CEP: 76.871-258, portador do RG: 529.866 SSP/RO e do CPF: 457.261.672-87, com ambos abrindo mão de remuneração pelo exercício do cargo.

Os membros da Diretoria declaram, sob as penas da lei, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Nada mais havendo a tratar, foi lida esta Ata e aprovada, sendo assinada por todos os subscritores.

Ariquemes/RO, 02 de Janeiro de 2012

(a) CHAULES VOLBAN POZZEBON

(a) ALBERTO SOUZA SOARES

(a) ADVOGADO: FRANCILENE ARAÚJO DA S. RAMOS REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER EM: 08/03/2012 sob o n.º 1130000297-1. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CMI PARTICIPAÇÕES S/A O acionista CHAULES VOLBAN POZZEBON, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Capanema, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, n. 2.189, Bairro: setor 03, Ariquemes/RO, CEP: 76.870-498, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 00886800455 DETRAN/RO e do CPF 408.932.192-15, neste ato subscreeve 9.800 ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 9.800,00, integralizando R\$ 980,00 em moeda corrente nacional, ficando R\$ 8.820,00 a ser integralizado, também em moeda corrente nacional, até a data de 31 de dezembro de 2012;

O acionista ALBERTO SOUZA SOARES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, natural de Itamaraju/BA, residente e domiciliado na Rua Presidente

Prudente, N. 2300, Bairro: Jardim Paulista, Ariquemes/RO, CEP: 76.871-258, portador do RG: 529.866 SSP/RO e do CPF: 457.261.672-87, neste ato subscreeve 200 ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 200,00, integralizando R\$ 20,00 em moeda corrente nacional, ficando R\$ 180,00 a ser integralizado, também em moeda corrente nacional, até a data de 31 de dezembro de 2012.

Ariquemes/RO, 02 de Janeiro de 2012.

(a) CHAULES VOLBAN POZZEBON

(a) ALBERTO SOUZA SOARES

(a) ADVOGADO: FRANCILENE ARAÚJO DA S. RAMOS REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER EM: 08/03/2012 sob o n.º 1130000297-1. ESTATUTO SOCIAL DA CMI PARTICIPAÇÕES S/A

ARTIGO 1 - A CMI PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO 2 - A sociedade tem como objeto social a atividade de participação societária no capital de outras empresas (holding) - código CNAE (6462-0/00).

ARTIGO 3 - A sociedade terá a sua sede e foro na Avenida JK, n. 2316, 1º Andar, Sala B, Bairro: Setor 04, Ariquemes/RO, CEP: 76.873-500, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 5 - O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00, constituído de 10.000 ações ordinárias nominativas, cada uma com direito a um voto. O capital integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00, com R\$ 9.000,00 a ser integralizado, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2012. Todas as ações foram emitidas sem valor nominal, no valor unitário de emissão de R\$ 1,00.

Parágrafo primeiro - No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

Parágrafo segundo - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

ARTIGO 6 - A cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

ARTIGO 7 - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Parágrafo único - As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

ARTIGO 8 - A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos administradores.

ARTIGO 9 - A diretoria será composta de 2 (dois) membros, Presidente e Diretor Técnico, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

ARTIGO 10 - São atribuições da Diretoria: I - fixar a orientação

geral dos negócios da Sociedade; II - convocar a Assembléia Geral de Acionistas; III - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembléia Geral de Acionistas; IV - aprovar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; V - representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 11 - O Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, obedecendo o disposto no art. 161 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 12 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 13 - A Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecendo os dispositivos legais.

Parágrafo único - Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

ARTIGO 14 - Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

ARTIGO 15 - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

ARTIGO 16 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Parágrafo único - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

ARTIGO 17 - Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

Ariquemes/RO, 02 de Janeiro de 2012.

(a) CHAULES VOLBAN POZZEBON

(a) ALBERTO SOUZA SOARES

(a) ADVOGADO: FRANCILENE ARAÚJO DA S. RAMOS REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER EM: 08/03/2012 sob o n.º 1130000297-1.



CREMERO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, com sede na Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade, nesta Capital, representada por sua presidente, Maria do Carmo Demasi Wanssa, no uso de suas atribuições estatutárias, Art. 52, inc. XVIII do Regimento Interno, convoca todos os médicos inscritos no CREMERO no total de 1.896, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 22 de agosto de 2012, em primeira chamada as 19h com a maioria absoluta de seus membros e em segunda chamada as 19:30 com qualquer número de médicos, na sede do CREMERO, onde se deliberará a seguinte matéria:

1 - Autorização para venda do imóvel comercial pertencente ao CREMERO, sito na Rua Duque de Caxias, 518, Caiari/Centro, nesta Capital, tendo de área construída 199,40m² e área do Lote 300,00m².

2 - Autorização para utilizar o valor auferido com a venda do imóvel acima mencionado, na reestruturação dos setores da sede do CREMERO.

Porto Velho, 03 de agosto de 2012.

MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA
Presidente